



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon Korkmaz

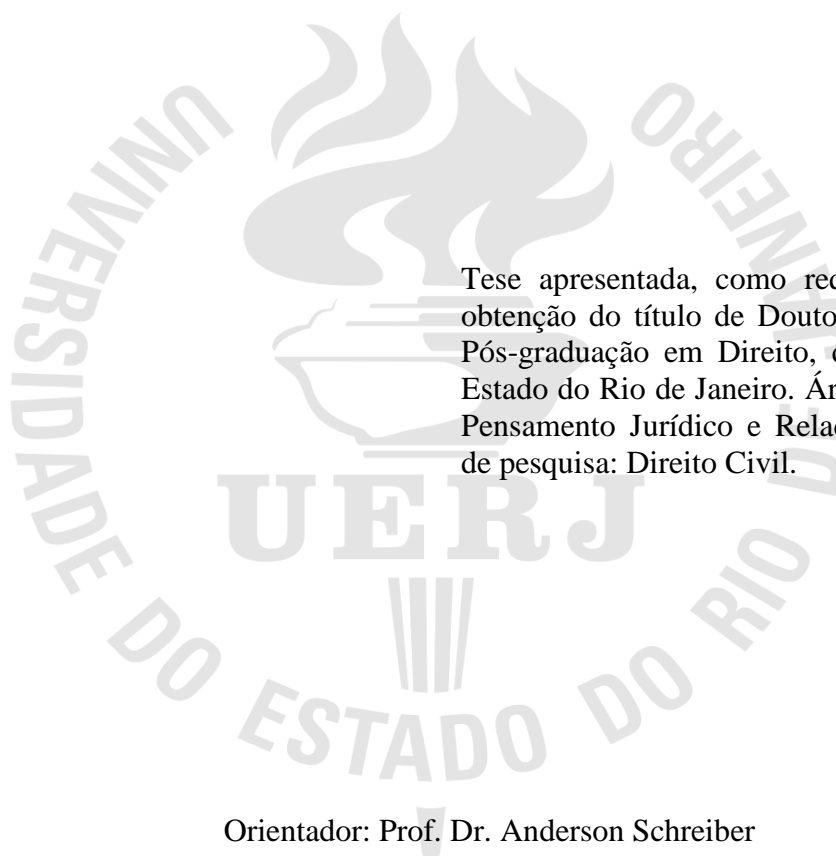
**Revisão de decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais**

Rio de Janeiro

2022

Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon Korkmaz

Revisão de decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de pesquisa: Direito Civil.

Orientador: Prof. Dr. Anderson Schreiber

Coorientador: Prof. Dr. Sergio Marcos Carvalho de Ávila Negri

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

K84 Korkmaz, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon.

Revisão de decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais / Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon Korkmaz. - 2022.

329 f.

Orientador: Prof. Dr. Anderson Schreiber.

Coorientador: Prof. Dr. Sergio Marcos Carvalho de Ávila Negri

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade
de Direito.

1. Proteção de dados pessoais - Teses. 2. Decisões judiciais - Teses. 3.
Direitos fundamentais - Teses. I. Schreiber, Anderson. II. Negri, Sergio
Marcos Carvalho de Ávila. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Faculdade de Direito. IV. Título. V. Título.

CDU 342.7

Bibliotecária: Angélica Ribeiro CRB7/6121

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon Korkmaz

Revisão de decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de pesquisa: Direito Civil.

Aprovada em 26 de julho de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Anderson Schreiber (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Sergio Marcos Carvalho de Ávila Negri (Coorientador)

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Gustavo José Mendes Tepedino

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Carlos Affonso Pereira de Souza

Faculdade de Direito – UERJ

Prof^ª. Dr^ª. Caitlin Sampaio Mulholland

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Sérgio Vieira Branco Júnior

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

Rio de Janeiro

2022

DEDICATÓRIA

Ao amado tio Jamil Korkmaz.

AGRADECIMENTOS

Consciente de que sem amor nada seria, como dizia Paulo de Tarso, agradeço, em primeiro lugar, a Deus, pela oportunidade de saber que, apesar de pequena, há um propósito maior, o que é indissociável de quem sou e das minhas escolhas. Felicidade por conhecer a vida à luz do espírito eterno, através da sublime amiga Isabel Salomão de Campos, com a qual aprendi a pureza da mensagem do Cristo.

Aos meus amados pais, Maria Isabel e Vicente, que são, para mim, a significação de amor incondicional e de renúncia, reflexos dos elos que nos ligam pela eternidade.

Ao meu amado marido, Tharek, com a imensa felicidade por poder convergir, na mesma pessoa, meu grande amigo e meu grande amor.

Ao meu amado irmão, Antônio Netto, pela certeza da amizade e da presença na minha vida.

À minha amada, Maria Fernanda, que os qualificadores do mundo não poderiam apreender de maneira estanque, vez que, além de irmã, é, também, filha e amiga.

Aos meus amados avós, em especial, à minha amada avó Regina, símbolo de trabalho e de renúncia, da qual tenho a certeza de contar com o devotado amor e assistência.

Ao meu amado tio Jamil, que me marcou com a certeza de que se já descobrimos Jesus como o Caminho, a Verdade e a Vida, tudo o mais é secundário. Defensor da cultura intelectual e do progresso, me acolheu, foi e é entusiasta da minha trajetória. Gratidão e profundo amor, com os vínculos que nos ligam pela eternidade.

Ao meu orientador, Anderson Schreiber, e ao meu coorientador, Sergio Marcos Carvalho de Ávila Negri, pela valiosa orientação, não apenas para o desenvolvimento da tese, mas para a minha trajetória acadêmica.

A todos os professores e professoras que me inspiraram e inspiram, no sublime propósito da educação. Em especial, aos professores Gustavo Tepedino, Caitlin Mulholland, Aline de Miranda Valverde Terra, Danilo Doneda, Marco Aurélio Marrafon, Milena Donato Oliva, Carlos Affonso Souza, Sérgio Branco, Mônica Barbosa dos Santos, Luciana Melquíades, Iriê Salomão de Campos, Miriam Salomão, Mirna Salomão, Roberto Dias, Sthefane D'Ávila, Mageri Henriques, Marcílio Henriques, Flavio Coelho, Maristela, Otília Domingues, Vera Lucia Pires Thomaz, Gustavo Monard e Myriam de Filippis.

Aos meus queridos amigos, especialmente os que estiveram mais presentes durante meus estudos doutorais e que foram fundamentais para várias das reflexões que pude

apresentar na tese. Manifesto minha profunda gratidão a Elora Fernandes, Chiara de Teffé, Livia Barboza Maia, Micaela Fernandes, Rodrigo da Guia Silva, Vladmir Cardoso, Rodrigo Gomes, Isabella Frajhof, Paula Guedes, João Quinelato, Diego Machado, Mariana Sacramento, Mariana Siqueira e Mateus Coelho.

Agradeço pela valiosa oportunidade de integrar o Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil), o Núcleo Legalite – PUC Rio e o programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Digital do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio), em parceria com a UERJ e com o Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED), que tanto contribuíram para minhas reflexões apresentadas na tese.

Manifesto meu agradecimento pela preciosa oportunidade de ter estudado na UERJ, que tanto me inspirava durante a graduação, e na qual tive a superação de todas as expectativas.

Enfim, após anos, na graduação e no mestrado, é imensa a minha gratidão à Universidade Federal de Juiz de Fora, à qual a vida me permite retornar na condição de Professora do Departamento de Direito Privado. Deus me ajude a ser digna do tanto que recebo.

“Dignità, eguaglianza, autonomia, normalità s’intrecciano: nessuna tra esse può essere ignorata, o sacrificata. Come già si è accennato, l’accettabilità della transizione verso il post-umano è stata subordinata al rispetto dell’eguaglianza e dell’autonomia delle persone, della loro dignità, condizioni ineliminabili in sistemi fondati sulla democrazia e sul rispetto dei diritti fondamentali”.

Stefano Rodotà

RESUMO

KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. *Revisão de decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*. 2022. 329 f. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

A tese tem por fim analisar, em uma perspectiva funcional, o regime jurídico da revisão de decisões automatizadas, previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709 de 2018, acrônimo “LGPD”). A partir de Stefano Rodotà, notadamente sobre o diagnóstico da “ditadura dos algoritmos”, com a necessidade de desenvolver prerrogativas para a proteção da pessoa, adotou-se o método dedutivo, de caráter qualitativo e em atenção às premissas do direito civil-constitucional para investigar se a revisão de decisões automatizadas, tal como concebida na LGPD, detém bases normativas de um mecanismo de tutela substancial. A evolução que se desenhou da privacidade até a concepção de proteção de dados pessoais como direito fundamental autônomo foi abordada. Ainda, a necessidade de apreensão do fenômeno a partir de uma perspectiva coletiva, considerando o cenário de opacidade e de assimetria informacional e de poder entre titulares de dados e agentes de tratamento, foi apresentada a partir da dimensão coletiva da privacidade e da proteção de dados pessoais. A insuficiência da categoria de dados sensíveis foi apresentada com o propósito de demonstrar que a proteção da pessoa, no campo das decisões automatizadas, demanda progressivo escrutínio não apenas do *input* de dados, mas, sobretudo, de seu processamento e do *output*, o que deverá se dar para além das categorias, historicamente, associadas à discriminação. Conceitos do campo da inteligência artificial, de suas aplicações e da concepção de algoritmo foram delimitados neste trabalho a fim de identificar sua interface com a perspectiva regulatória. Com o intuito de sumarizar os problemas postos pela automatização de decisões, utilizou-se, como diretriz investigativa, mapa de problemas éticos estruturado com base nos seguintes desafios: evidências inconclusivas; evidências inescrutáveis; evidências mal orientadas; resultados discriminatórios; efeitos transformativos; e rastreabilidade. Adicionalmente, foram apresentadas contribuições da filosofia da linguagem, especialmente para identificar os limites subjacentes a um processo de decisão automatizado. Ademais, o regime jurídico das decisões automatizadas na LGPD foi analisado. Foram apresentados os objetivos e os fundamentos da norma, bem como analisada a sua principiologia em interface com o campo das decisões automatizadas. Aspectos de outros direitos dos titulares foram apresentados, especialmente aqueles com repercussões diretas no regime das decisões automatizadas. Os pressupostos para a qualificação de uma decisão como totalmente automatizada foram examinados, em cotejo com o modelo europeu sobre o tema, bem como o direito à explicação, enquanto pressuposto para o exercício da revisão e para a proteção de direitos fundamentais. A revisão de decisão automatizada foi analisada, à luz da legalidade constitucional, concluindo-se com a apresentação de três propostas para extrair o exercício substancial da revisão da LGPD: (i) importância da intervenção humana para a substancialidade da revisão; (ii) condicionamento da revisão a um regime sistêmico de responsabilidade e de prestação de contas, com o estabelecimento de parâmetros; e (iii) associação da revisão a um regime abrangente da fisiologia das situações jurídicas, bem como a um paradigma coletivo de proteção, para além da perspectiva individual.

Palavras-chave: Decisões automatizadas. Direito à revisão. Direito à explicação. Intervenção humana. Dimensão coletiva da privacidade e da proteção de dados pessoais. Direito fundamental à proteção de dados pessoais.

ABSTRACT

KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. *Right to review of automated decision-making in the Brazilian General Data Protection Law*. 2022. 329 f. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

This Ph.D. dissertation aims to analyze, in a functional perspective, the legal regime of the review of automated decision-making, provided by the Brazilian General Data Protection Law (Law n. 13,709 of 2018, acronym “LGPD”). A deductive method of qualitative matter was adopted based on Stefano Rodotà, notably on the diagnosis of the "dictatorship of algorithms", with the need to develop prerogatives for the protection of the person. This was done in attention to the premises of civil-constitutional law to investigate whether the review of automated decision-making, as conceived in the LGPD, holds normative bases of a substantial protection mechanism. The evolution of privacy up to the conception of personal data protection as an autonomous fundamental right was addressed. In addition, the need to apprehend the phenomenon from a collective perspective was presented from the collective dimension of privacy and the protection of personal data. This perspective considered the scenario of opacity and asymmetry of information and power between data subjects and processing agents. The protection of the individual, in the field of automated decision-making, demands progressive scrutiny not only of the data input, but, above all, of its processing and output, which must go beyond the categories historically associated with discrimination. To demonstrate that, the insufficiency of the category of sensitive data was presented. Certain topics in the field of artificial intelligence, its applications, and the conception of algorithms were outlined to identify their interface with the regulatory perspective. To summarize the problems posed by the automation of decisions, we used, as an investigative guideline, a map of ethical problems structured based on the following challenges: inconclusive evidence; inscrutable evidence; misguided evidence; discriminatory results; transformative effects; and traceability. Additionally, contributions from the philosophy of language were presented, especially to identify the underlying limits of an automated decision process. The legal regime of automated decision-making in the LGPD was analyzed. The objectives and fundamentals of the law were presented, and its principiology was analyzed in interface with the field of automated decision-making. Aspects of other rights of data subjects were presented, especially those with direct repercussions on the automated decision-making regime. The assumptions for the qualification of a decision as totally automated were examined in comparison with the European model on the theme, as well as the right to explanation, as an assumption for the exercise of the review and for the protection of fundamental rights. The review of an automated decision was analyzed, in light of constitutional legality, concluding with the presentation of three proposals to extract the substantial exercise of the LGPD review: (i) the importance of human intervention for the substantiality of the review; (ii) the conditioning of the review to a systemic regime of responsibility and accountability with the establishment of parameters; and (iii) the association of the review to a comprehensive regime of the physiology of legal situations, as well as to a collective paradigm of protection beyond the individual perspective.

Keywords: Automated decision-making. Right to review. Right to explanation. Human intervention. Collective dimension of privacy and personal data protection. Fundamental right to the protection of personal data.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
art.	Artigo
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CNIL	<i>Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés</i>
COPPA	<i>Children's Online Privacy Protection Act</i>
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DPIA	<i>Data Protection Impact Assessment</i>
GDPR	<i>General Data Protection Regulation</i>
IA	Inteligência Artificial
IBM	<i>International Business Machines</i>
ICO	<i>Information Commissioner's Office</i>
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
ML	<i>Machine Learning</i>
n.	Número
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
p.	Página (s)
RIPDP	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TICs	Tecnologias da Informação e da Comunicação
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
UE	União Europeia
ISO	<i>International Standards Organization</i>

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	12
1	PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PROMOÇÃO DA PESSOA HUMANA	26
1.1	Entre privacidade e proteção de dados pessoais	31
1.2	Dimensão coletiva da privacidade e da proteção de dados pessoais	47
1.3	A insuficiência da categoria dos dados sensíveis	56
2	APLICAÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ALGORITMOS E AUTOMATIZAÇÃO DE DECISÕES	77
2.1	Problemas em decisões automatizadas: entre a tecnologia e a normatividade	86
2.1.1	<u>Evidências inconclusivas</u>	93
2.1.2	<u>Evidências inescrutáveis</u>	95
2.1.3	<u>Evidências mal-orientadas</u>	100
2.1.4	<u>Resultados discriminatórios</u>	108
2.1.5	<u>Efeitos transformativos</u>	118
2.1.6	<u>Rastreabilidade</u>	125
2.2	Limites de um juízo automatizado: a inacessibilidade do hermenêutico	134
3	O REGIME JURÍDICO DA REVISÃO DE DECISÕES AUTOMATIZADAS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	157
3.1	Principiologia	162
3.2	Direitos dos titulares	183
3.2.1	<u>Direito de confirmação da existência do tratamento e de acesso aos dados</u>	184
3.2.2	<u>Direito de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados</u>	188
3.2.3	<u>Direito de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD e de eliminação dos dados tratados com o consentimento do titular</u>	190
3.2.4	<u>Direito de portabilidade de dados pessoais</u>	192
3.2.5	<u>Direito de oposição</u>	195
3.3	Revisão de decisões automatizadas na LGPD	196
3.3.1	<u>Pressupostos</u>	203
3.3.2	<u>Direito à explicação: uma premissa para a revisão</u>	219

3.3.3	<u>Entre a estrutura e a função da revisão de decisões automatizadas</u>	241
3.3.3.1	Intervenção humana	244
3.3.3.2	Parâmetros para uma revisão substancial: do individual ao coletivo e da patologia à fisiologia das situações jurídicas	266
	CONCLUSÃO	287
	REFERÊNCIAS	295

INTRODUÇÃO

No paradigma da Quarta Revolução Industrial, a tecnologia passa a promover a fusão das esferas física, digital e biológica, e a informação logra cada vez mais valor.¹ Em todo o mundo, a digitalização e a datificação, compreendidas no processo de transformação de todos os tipos de informação em forma legível, mesclável e vinculável por máquina, estão fornecendo novas fontes de dados e novas possibilidades analíticas.²

Essa revolução tecnológica permeia todos os tecidos da realidade e, a partir dela, surge um novo tipo de sociedade que, nas reflexões do filósofo Luciano Floridi, configura-se como uma sociedade “onlife”, na qual há uma profunda fusão entre o mundo analógico (vida *offline*) e mundo digital (vida *online*). Considerando a progressiva difusão das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), sinalizam-se novos paradigmas, quais sejam: (i) a indefinição da distinção entre realidade e virtualidade; (ii) a indefinição das distinções entre humano, máquina e natureza; (iii) a reversão da escassez de informação para a sua abundância; e (iv) a mudança da primazia das entidades para a primazia das interações.³ Por conseguinte, esse cenário implica em transformações em nossa autoconcepção (quem somos); nossas interações mútuas (como nos socializamos); nossa concepção da realidade (nossa metafísica); e nossas interações com a realidade (nossa agência).⁴

Nesse cenário, a interseção entre o ser humano e a tecnologia ganha contornos mais profundos e pode ser exemplificada com os ciborgues, apreendidos como a hibrididade que se desenha na união “homem-máquina”.⁵

¹ SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. São Paulo: Edipro, 2016.

² TAYLOR, Linnet; FLORIDI, Luciano; SLOOT, Bart van Der. Introduction: a new perspective on privacy. In: TAYLOR, Linnet; FLORIDI, Luciano; SLOOT, Bart van Der (org.). *Group Privacy: new challenges of data technologies*. Cham: Springer, 2017. p. 1-12.

³ FLORIDI, Luciano (ed.). The Onlife Initiative. In: FLORIDI, Luciano (ed.). *The Onlife Manifesto: Being Human in a Hyperconnected Era*. London: Springer Open, 2015. p. 7-13.

⁴ FLORIDI, Luciano (ed.). Introduction. In: FLORIDI, Luciano (ed.). *The Onlife Manifesto: Being Human in a Hyperconnected Era*. London: Springer Open, 2015. p. 1-6.

⁵ A filosofia transumanista, com a referência de Huxley, em 1968, no contemporâneo cenário de profundos avanços tecnológicos e da inteligência artificial encontra lastro e redesenha as linhas entre o ser humano moderno, usufruidor dos efeitos advindos da dominação das ferramentas, e os ciborgues enquanto uma expectativa de ser humano, biologicamente, transcendente, como ponderam Hellen Marinho Amorim e Renato César Cardoso. Em adição: “Ao pensar essa contestação em especial, revela-se a característica crucial do ciborgue: se a tecnologia aprimorada pela humanidade ao longo dos milhares de anos de evolução levou seus membros a estenderem seus sentidos e capacidades físicas e cognitivas para fora dos limites naturais do corpo, as mais recentes tecnologias em robótica e inteligência artificial são capazes de retomar essas possibilidades sobre-humanas para o organismo natural e é nesse ponto que a hibridização se concretiza. (...) Superadas as objeções, pode-se traçar um quadro conceitual norteador

O cenário contemporâneo é, fortemente, marcado pela chamada indústria 4.0, associada à Quarta Revolução Industrial. As novas fronteiras tecnológicas, que se apresentam, estão marcadas pela Internet das Coisas (em inglês, *Internet of Things*, sigla “IoT”),⁶ artefatos robóticos ditos inteligentes, automação e inteligência artificial (acrônimo “IA”), na tentativa de se impulsionar o crescimento da produtividade, aumentando a prosperidade e substituindo tarefas tidas como “mundanas” ou perigosas.⁷

O conceito de *Web 3.0*, ainda em fase de consolidação, apresenta o vetor de maior utilização da inteligência artificial para a criação de uma *web* “mais potente e eficiente”, com a tendência crescente de personalização, a partir da coleta pulverizada de dados.⁸ Tim Wu, por sua vez, adverte que a pretensão das empresas é a de estimular o máximo apego das pessoas aos dispositivos e aos serviços tecnológicos em vista de promover o maior tráfego digital possível dentro dos seus *walled gardens*.⁹

para o ciborgue: refere-se ao ser humano melhorado que integra indiferenciada e parcialmente em seu organismo ferramentas que lhe dotam de capacidades não naturais. Tem-se um dado do ser, cientificamente evidenciado, apto a alterar o dever-ser. Assim, a relevância da variação corporal do ciborgue se justifica juridicamente pois definir a personalidade humana perpassa pelas possibilidades físicas. (...) A condição nova acarretará uma alteração fenotípica não generalizante, ou seja, o melhoramento trará humanos com organismos muito mais diversos do que os já existentes, além de bastante heterogêneos entre si, e corpos díspares serão resultantes dos graus de melhoramento – a medida do nível de melhoramento, através da robótica e da inteligência artificial, em cada indivíduo –, que levarão a uma dilatada desigualdade de potencialidades, a qual, por sua vez, promoverá diversidades quanto às responsabilidades e vulnerabilidades daqueles que optarem por essa condição, o que, por fim, resultará em “um novo tipo curiosamente assimétrico de relação entre pessoas (HABERMAS, 2003).” (AMORIM, Hellen Marinho; CARDOSO, Renato César. O ciborgue no limiar da humanidade: redefinindo a pessoa natural. *Revista de Bioética y Derecho Perspectivas Bioéticas Revista de Bioética y Derecho Perspectivas Bioéticas*, Barcelona, n. 46, p. 67-84, dez. 2019. Dossier sobre Inteligencia Artificial, robótica e internet de las cosas. p. 77-78).

⁶ Apesar de fortes divergências conceituais acerca da Internet das Coisas, é passível de ser compreendida como: “um ambiente de objetos físicos interconectados com a internet por meio de sensores pequenos e embutidos, criando um ecossistema de computação onipresente (ubíqua), voltado para a facilitação do cotidiano das pessoas, introduzindo soluções funcionais nos processos do dia a dia.” (MAGRANI, Eduardo. *A Internet das Coisas*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018. v. 1. p. 20).

⁷ BUGHIN, Jaques et al. *Tech for Good: Smoothing disruption, improving well-being*. McKinsey Global Institute, 2019. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/~/media/mckinsey/featured%20insights/future%20of%20organizations/tech%20for%20good%20using%20technology%20to%20smooth%20disruption%20and%20improve%20well%20being/tech-for-good-mgi-discussion-paper.ashx>. Acesso em: 20 set. 2021.

⁸ Na síntese apresentada por Eduardo Magrani, o desenvolvimento da internet é caracterizado por três eras: a *Web 1.0*, a primeira delas, surgida na década de 1980, se definiu pela possibilidade de conexão entre pessoas, mas de forma estática e sem interatividade com os sites, estes criados apenas para a leitura e disponibilização de informações, em sentido amplo; a *Web 2.0* é marcada pela grande interatividade proporcionada nas suas plataformas, além da colaboratividade; a *Web 3.0* é sinalizada pelo cruzamento de dados, bem como o estabelecimento de novos pontos de conexão, dela fazendo parte a Internet das Coisas. O conceito de *Web 3.0* ainda está em fase de consolidação, mas é possível afirmar o vetor de maior utilização da inteligência artificial para criar uma *web* “mais potente e eficiente”, inclusive com a tendência crescente de personalização. (MAGRANI, Eduardo. *A Internet das Coisas*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018. v. 1).

⁹ WU, Tim. *The Master Switch: the rise and fall of information empires*. New York: Knopf, 2011.

Vale dizer que, na contemporaneidade, a relação entre o ser humano e a realidade social é, progressivamente, mediada por intermédio das tecnologias digitais. A ubiquidade do fenômeno tecnológico, no paradigma da sociedade da informação, não raro, passa despercebida, em toda a sua dimensão, no cotidiano. A tecnologia, na medida em que ajuda a moldar uma esfera privada mais rica, torna essa esfera privada mais frágil, como adverte Stefano Rodotà.¹⁰

Sintomático desse cenário são as cidades inteligentes.¹¹ A propósito, Luciano Floridi refere-se a uma nova etapa da evolução humana, referida como “hiper-história”, em que as TICs transmitem e processam dados, sendo as sociedades humanas, vitalmente, dependentes da informação apreendida como recurso fundamental.¹²

Com efeito, a diagnosticada estrutura que viabiliza uma coleta ostensiva de dados, pessoais ou não, vem sendo canalizada para alimentar sistemas e para direcionar a estas atividades que, até então, eram consideradas como próprias do ser humano. As possibilidades tecnológicas que, até então, expressavam-se, quantitativamente, ampliam-se em uma dimensão qualitativa, assumindo prerrogativas tidas como,

¹⁰ RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância*. A privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda.

¹¹ Marta Ziosi, Benjamin Hewitt, Pratham Juneja, Mariarosaria Taddeo e Luciano Floridi apontam (a) a infraestrutura de rede, (b) a governança pós-política, (c) a inclusão social, e (d) a sustentabilidade como os quatro componentes da estrutura conceitual que melhor acomoda a análise de uma série de elementos de potencial preocupação ética no campo das cidades inteligentes. As quatro dimensões são transversais e, portanto, podem servir de ponte entre as cidades tradicionais e as cidades inteligentes. Com relação à infraestrutura da rede, a coleta de dados envolvida nas cidades inteligentes contemporâneas ocorre com uma granularidade sem precedentes e com uma eficiência contínua. No que se refere ao tópico da inclusão social, os autores ponderam que as cidades inteligentes podem ser criticadas por decretar de cima para baixo, sem a devida participação do público, embora contornar ou manipular a opinião pública para impor projetos ou políticas de construção sem a participação democrática esteja, profundamente, enraizado na política urbana. Todavia, o nível de poder de controle e da automação nesse cenário é inédito, o que pode amplificar processos discriminatórios e desigualdades de longo prazo. Com efeito, os autores ponderam que na era da informação, o nexos poder-conhecimento de Foucault pode ser instrutivo, pelo qual aqueles com acesso à informação têm poder sobre aqueles que não têm, e essa relação poder-informação é autorreforçada. Existem diferentes tipos de controle, como o controle da arquitetura, que não é novo e se enquadra na categoria de planejamento urbano tipicamente discutido nas cidades tradicionais. O outro tipo de controle é o de dados e conhecimento. Atualmente, as salas de controle são não apenas mais amplas, mas automatizadas, às vezes com humanos nos circuitos com aptidão para interferir diretamente. Embora o aumento do controle por parte do governo seja majorado nesse cenário, tal também pode se dar em favor de entidades privadas. A possibilidade de utilização benéfica desse poder de controle, bem como possíveis maus usos ou distorções, demandam regulação por sua dimensão moral. (ZIOSI, Marta; HEWITT, Benjamin; JUNEJA, Pratham; TADDEO, Mariarosaria; FLORIDI, Luciano. Smart Cities: mapping their ethical implications. *SSRN Electronic Journal*, [S.L.], p. 1-35, 2022. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4001761>).

¹² FLORIDI, Luciano. Hyperhistory and the Philosophy of Information Policies. *Philosophy & Technology*, [S.L.], v. 25, n. 2, p. 129-131, 8 maio 2012. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s13347-012-0077-4>.

genuinamente, humanas.¹³ Como justificativa para tanto, identificam-se apelos, dos mais variados eixos do tecido social, de maior “racionalização”, eficiência e previsibilidade.

Entre suas múltiplas potencialidades, o tratamento de dados passa a ser utilizado, com o fim de suprir uma carência de informações, sobretudo como uma tentativa de antever o futuro. Em outros termos, dados e informações conhecidos são utilizados, para inferir sobre elementos sobre os quais não se conhece ou se conhece de maneira insuficiente. Nessa direção, o processamento de dados se apresenta como uma forma de simplificar decisões e de incrementar a eficiência em ambientes caracterizados por déficits de informação.¹⁴

Assim, de maneira progressiva, dados pessoais e não pessoais são utilizados como insumo para tratamentos automatizados, destinados a produzir decisões sem a apreciação humana, com o objetivo de avaliar aspectos da personalidade do titular dos dados, produzindo efeitos na sua esfera jurídica ou o afetando de maneira significativa. As relações sociais e econômicas, cada vez mais subjugadas à massificação, acabam por dificultar uma análise particular das informações e a complexidade do ser humano termina reduzida a certo perfil comportamental.¹⁵

No panorama mundial, é verificada a tomada de decisões automatizadas no campo dos seguros,¹⁶ para a dosimetria da pena e da mensuração de possível reincidência na esfera criminal, na seleção profissional, no combate à evasão fiscal,¹⁷ na definição de perfis, na concessão de crédito, no acesso a bens e serviços, na alocação de recursos públicos, na determinação de crianças que receberão assistência médica, de passageiros aptos a embarcar em determinado voo, de empresas adequadas para receber licença de funcionamento,¹⁸ da moderação de conteúdos em redes sociais, no combate

¹³ DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto; MENDES, Laura Schertel; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; ANDRADE, Norberto Nuno Martin Becerra Gomes de. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. *Pensar - Revista de Ciências Jurídicas*, [S.L.], v. 23, n. 04, p. 1-17, 2018. Fundação Edson Queiroz. <http://dx.doi.org/10.5020/2317-2150.2018.8257>. p. 2.

¹⁴ MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação Algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. *Revista Direito Público*, Porto Alegre, v. 16, n. 90, p. 39-64, dez. 2019. Dossiê Proteção de Dados e Inteligência Artificial: Perspectivas Éticas e Regulatórias. p. 40.

¹⁵ SCHREIBER, Anderson. *Direitos da Personalidade*. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

¹⁶ Sobre o tema no Brasil, cf. JUNQUEIRA, Thiago. *Tratamento de Dados Pessoais e Discriminação Algorítmica nos Seguros*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

¹⁷ ZARSKY, Tal. Transparent predictions. *University of Illinois Law Review*, Champaign, v. 2013, n. 4, p. 1503-1570, 2013.

¹⁸ CITRON, Danielle Keats. Technological Due Process. *Washington University Law Review*, v. 85, n. 6, p. 1249-1313, 2008.

ao terrorismo,¹⁹ entre diversas outras possibilidades.²⁰

Para além de propósitos de eficiência, homogeneização, regularidade, escalabilidade e velocidade, argumentos na literatura podem ser mapeados no sentido de que a utilização desses sistemas automatizadas, em vez de uma avaliação humana, poderia contribuir para que vieses e ruídos cognitivos, propriamente, humanos pudessem ser superados. Adicionalmente, como posto de maneira crítica por Sandra Wachter, sistemas algorítmicos não se cansam, não são temperamentais e não podem ser subornados ou persuadidos, de maneira que a objetividade, em tese, anunciada da inteligência artificial, representaria um mecanismo de tratamento igualitário, autorizando a tomada de decisões justas e eliminando o elemento humano falível da equação decisional.²¹ A rigor, utilizar-se-ia uma racionalidade matemática com a finalidade de assistir ou mesmo de substituir um juízo dito clínico – este, essencialmente, humano.

No entanto, questionam-se, em termos epistemológicos, quais as implicações que o processamento automatizado promove, para que sejam apresentados os *outputs* a partir dos *inputs* fornecidos a esses sistemas e o seu *design*. Em outra abordagem, problematizam-se as distinções entre a linguagem matemática, própria de algoritmos e a linguagem natural, genuinamente, humana. Múltiplas são as dificuldades identificadas pela literatura e de não raras constatações fáticas em tais implementações.

Não obstante, em muitos casos, os sistemas algorítmicos de tomada de decisão não são apenas automatizados, mas são sistemas de apoio à decisão²² nos quais a

¹⁹ PASQUALE, Frank. *The Black Box Society: The Secret Algorithms That Control Money and Information*. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

²⁰ “In the pre-algorithm world, humans and organizations made decisions in hiring, advertising, criminal sentencing, and lending. These decisions were often governed by federal, state, and local laws that regulated the decision-making processes in terms of fairness, transparency, and equity. Today, some of these decisions are entirely made or influenced by machines whose scale and statistical rigor promise unprecedented efficiencies. Algorithms are harnessing volumes of macro- and micro- data to influence decisions affecting people in a range of tasks, from making movie recommendations to helping banks determine the creditworthiness of individuals”. (LEE, Nicol Turner; RESNICK, Paul; BARTON, Genie. *Algorithmic bias detection and mitigation: best practices and policies to reduce consumer harms*. Best practices and policies to reduce consumer harms. 2019. Disponível em: <https://www.brookings.edu/research/algorithmic-bias-detection-and-mitigation-best-practices-and-policies-to-reduce-consumer-harms/>. Acesso em: 02 mar. 2022. n. p.).

²¹ WACHTER, Sandra. *The Other Half of the Truth: staying human in an algorithmic world*. Staying human in an algorithmic world. 2019. This article is part of the Forum Network series on Digitalisation and reflects on discussions at OECD Forum 2019. Disponível em: <https://www.oecd-forum.org/posts/49761-the-other-half-of-the-truth-staying-human-in-an-algorithmic-world>. Acesso em: 01 fev. 2021.

²² A utilização de sistemas automatizados como suporte para a tomada de decisão humana, com suas implicações, não se insere no escopo da presente tese.

resolução final é adotada por um ser humano.²³ Esse fator eleva a gravidade das preocupações em relação ao papel da intervenção humana nas decisões apoiadas por algoritmos, uma vez que a suposta natureza objetiva desses sistemas, aliada ao fato de o decisor ser, muitas vezes, subordinado a uma determinada organização, levanta questões críticas no que diz respeito ao papel dos tomadores de decisão humanos e sua liberdade de escolha.²⁴

Com efeito, a infiltração dessas tecnologias com aptidão decisória no tecido social sem mecanismos de controle, para assegurar a autonomia humana, conduziu Stefano Rodotà a nos alertar para a “ditadura dos algoritmos” e para a necessidade de construir prerrogativas para a pessoa. Conforme diagnóstico de Rodotà, “nella vita quotidiana s’insinua il germe di nuove discriminazioni, nasce il cittadino non più libero, ma profilato, prigioniero di meccanismi che non sa o non può controllare”.²⁵ A implementação desses algoritmos desenha, conforme Rodotà, os modos de funcionamento de grandes áreas de nossas organizações sociais e, assim, redistribui poderes:

Quando la relazione tra i poteri pubblici e privati e le persone viene basata su di un ininterrotto data mining, sulla raccolta senza limiti di qualsiasi informazione che le riguardi, e affidata poi all’algoritmo, le persone sono trasformate in astrazioni, la costruzione delle loro identità viene sottratta alla loro consapevolezza, il loro futuro affidato al determinismo tecnologico. Tutto questo incide sui diritti fondamentali, mette in discussione la libera costruzione della personalità e l’autodeterminazione, imponendo così di chiedersi se e come la società dell’algoritmo possa essere democratica.²⁶

Estaríamos, portanto, diante de uma desapropriação tecnológica de prerrogativas humanas, potencializada por um desnível de poder não solucionável, exclusivamente, pela atribuição ao interessado do dever de se atentar a esses processos.²⁷ Segundo Rodotà, na “ditadura dos algoritmos”, a pessoa é transformada em objeto de poderes

²³ Nos Estados Unidos, por exemplo, agências federais e estaduais começaram a utilizar sistemas automatizados para auxiliar aos tomadores de decisão humanos na década de 1970. (CITRON, Danielle Keats. *Technological Due Process*. *Washington University Law Review*, [s. l], v. 85, n. 6, p. 1249-1313, 2008. p. 1254-1255).

²⁴ MANTELERO, Alessandro. *Can a black box be trusted?* 2018. The Alexander von Humboldt Institute for Internet and Society (HIIG). Disponível em: <https://www.hiig.de/en/can-we-trust-black-box/>. Acesso em: 17 nov. 2020.

²⁵ RODOTÀ, Stefano. *Il mondo nella rete: Quali i diritti, quali i vincoli*. Roma: Laterza & Figli – Gruppo Editoriale L’Espresso, 2019. p. 39. A propósito, no cenário da “expropriação da subjetividade” potencializada por essas tecnologias, como problematizava Rodotà, permita-se referir, no Brasil, à utilização da expressão por: NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila. As razões da pessoa jurídica e a expropriação da subjetividade. *Civilistica.com*, v. 5, n. 2, p. 1-18, 29 dez. 2016.

²⁶ RODOTÀ, Stefano. *Il mondo nella rete: Quali i diritti, quali i vincoli*. Roma: Laterza & Figli – Gruppo Editoriale L’Espresso, 2019. p. 40.

²⁷ RODOTÀ, Stefano. *Il mondo nella rete: Quali i diritti, quali i vincoli*. Roma: Laterza & Figli – Gruppo Editoriale L’Espresso, 2019.

incontroláveis, emblema de uma sociedade da despersonalização, na qual o cidadão não é mais livre, mas submetido a um perfil, a uma classificação, que potencializa a abstração da pessoa.²⁸ Em realidade, sistemas automatizados de processamento de dados têm sido associados ao abuso e a violações à dignidade de indivíduos e de grupos ao longo do século XX.²⁹

Registre-se que não se questiona, na presente tese, a relevância econômica e social de decisões tomadas com base em algoritmos, todavia, a automatização de decisões não representa um fim em si mesmo e nem está isenta de um juízo de sua consonância à legalidade constitucional no sentido de se avaliar quando será admissível e a quais mecanismos de controle se sujeitará. A rigor, a livre iniciativa e a esfera da autonomia privada devem ser investigadas à luz dos imperativos constitucionais, superando-se uma visão de pretensas neutralidade e objetividade desses sistemas, considerando a funcionalização das situações jurídicas patrimoniais às existenciais. Com base em Pietro Perlingieri, parte-se do pressuposto de que o ato de mercado não se justifica *per se*, mas nos princípios jurídicos consagrados em sede constitucional.³⁰

Nesse panorama, identificam-se, no cenário internacional e em atenção a diferentes tradições jurídicas, movimentos no sentido de se estabelecer mecanismos de tutela da pessoa humana, estes baseados em uma acepção ampla do que representaria a regulação.

Com efeito, considerando a progressiva utilização da tomada de decisões automatizadas no tecido social, bem como as diversas implicações decorrentes desse cenário na tutela de diversos direitos fundamentais, a demonstrar sua relevância, a presente tese tem por finalidade investigar o mecanismo de tutela consistente na revisão de decisão automatizada, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, doravante “LGPD”), em atenção à transversalidade do marco regulatório brasileiro na esfera pública, privada e em suas intercessões.³¹ A partir de uma interpretação sistemática da regulação brasileira de proteção de dados, bem

²⁸ RODOTÀ, Stefano. *Il mondo nella rete: Quali i diritti, quali i vincoli*. Roma: Laterza & Figli – Gruppo Editoriale L’Espresso, 2019.

²⁹ JONES, Meg Leta. Right to a Human in the loop: political constructions of computer automation & personhood from data banks to algorithms. *Soc. Stud. of Sci.*, v. 47, 2017.

³⁰ PERLINGIERI, Pietro. Normas constitucionais nas relações privadas. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2019/04/Perlingieri-civilistica.com-a.8.n.1.2019.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2019.

³¹ Embora o recorte metodológico estabelecido, a presente tese não tem por fim estudar a automatização de decisões no âmbito do Poder Judiciário, apesar de não prescindir da menção de exemplos e de abordagens normativas referentes à utilização dessas decisões, notadamente em se considerando o propósito de apresentar uma apreensão ampla do fenômeno das decisões automatizadas.

como de uma leitura pautada na unicidade do ordenamento jurídico, indaga-se: a revisão de decisão automatizada, tal como concebida na LGPD, detém bases normativas, para se apresentar como um mecanismo de tutela substancial?

Saliente-se que a interpretação de qualquer mecanismo regulatório deve se atentar para o fato de que as relações jurídicas se desenvolvem na esfera da legalidade constitucional, apesar de, conforme o caso concreto, verificar-se certa precariedade em termos de uma maior densidade normativa.

Enquanto hipótese para a realização da pesquisa, sugere-se que, em que pese demandar maior esforço do intérprete, a partir de uma interpretação sistemática da LGPD, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), é possível extrair a prerrogativa de uma revisão substancial que, no âmbito de incidência do art. 20 da norma, demandará, necessariamente, a intervenção de uma pessoa natural. Para tanto, a referência teórica central para a realização da tese reside nas construções de Stefano Rodotà, notadamente, em atenção à sua proposta em “Dittadura dell’algoritmo e prerogative della persona”.

A presente tese foi desenvolvida, especialmente, em atenção às premissas do direito civil-constitucional.³² Em adição, elegeu-se o método dedutivo, com a definição de uma análise qualitativa, na medida em que o fenômeno específico a ser estudado diz respeito ao funcionamento de uma estrutura social, que tem por finalidade regular, de forma geral, o tratamento de dados pessoais no Brasil e, para fins da presente tese, a revisão de uma decisão automatizada.³³

Como estratégias de pesquisa científica, é relevante destacar a pesquisa bibliográfica direcionada à construção de uma plataforma teórica do estudo por meio de fontes secundárias.³⁴ O delineamento da pesquisa documental também foi utilizado a partir de fontes primárias, com a centralidade na LGPD. Com o objetivo de compor a pesquisa com outras fontes documentais, a pesquisa perpassa por documentos relevantes

³² PERLINGIERI, Pietro. *O Direito Civil na Legalidade Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar: 2008. Tradução: Maria Cristina De Cicco.

³³ A rigor, ao longo das pesquisas qualitativas, geralmente, são construídas categorias descritivas, cuja base inicial poderá se dar a partir da plataforma teórica adotada na investigação ou, nos casos em que não é adotado um referencial, o pesquisador terá o desafio de definir as categorias que possam sintetizar ou agrupar conceitos e variáveis para a melhor compreensão do fenômeno. (MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. *Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016).

³⁴ MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. *Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

que constam do processo legislativo da LGPD, bem como de suas posteriores alterações.

Deve-se destacar, todavia, que a facilidade da circulação de dados pessoais, em um panorama global, evidencia a suscetibilidade da sua normatização a influências exógenas, bem como a sua aptidão de influenciar outras normativas, porque escassa seria a eficácia de iniciativas isoladas e desalinhadas com outras regulações. Como esclarece Ugo Pagallo, a globalização e a crescente interdependência, que se estabelecem no planeta, dissolvem as fronteiras jurídicas e políticas dos Estados, a demandar um plano internacional ou transnacional de proteção de dados pessoais.³⁵

Assim, sem a pretensão de realizar um estudo comparatista, a presente tese estabeleceu como referência de investigação, notadamente, o modelo europeu sobre o tema. Isso porque, para além de se constatar a ostensiva influência que exerceu na construção jurídica sobre o tema no Brasil, verifica-se que a estruturação da disciplina de proteção de dados brasileira, na qual se situa o regime jurídico geral das decisões automatizadas, é ancorada na dignidade humana. Portanto, para além dos laços históricos e culturais que indicam a influência da União Europeia³⁶ na América do Sul, verifica-se o fundamento ontológico comum.³⁷

Adicionalmente, é possível verificar que o modelo europeu e o modelo brasileiro partem da compreensão de que a proteção de dados ostentaria a natureza de um direito fundamental. Não obstante o prévio reconhecimento doutrinário de que a proteção de dados teria natureza de direito fundamental, no ordenamento jurídico brasileiro, apesar da ausência de expressa menção no texto constitucional, tal natureza foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, nos dias 06 e 07 de maio de 2020, no âmbito da Medida Cautelar nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6387,

³⁵ PAGALLO, Ugo. *La tutela della privacy negli Stati Uniti d'America e in Europa*. Milano: Giuffrè Editore, 2008.

³⁶ Em que pese o “Brexit”, as construções normativas do Reino Unido sobre o tema, bem como a atuação de sua autoridade de proteção de dados, a Information Commissioner’s Office (ICO), também foram investigadas, em sua pertinência, na presente tese. A propósito: “The GDPR is retained in domestic law as the UK GDPR, but the UK has the independence to keep the framework under review”. Disponível em: <https://ico.org.uk/for-organisations/dp-at-the-end-of-the-transition-period/data-protection-and-the-eu-in-detail/the-uk-gdpr/>. Acesso em: 22 maio 2022.

³⁷ VIOLA, Mario; DONEDA, Danilo; CÓRDOVA, Yasodara; ITAGIBA, Gabriel. Entre a privacidade e a liberdade de informação e expressão: existe um direito ao esquecimento no Brasil? In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (coords.). *O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 361-380.

6388, 6389, 6393, 6390, para suspender a aplicação da Medida Provisória 954/2018.³⁸ A natureza de direito fundamental foi, explicitamente, prevista na Constituição da República, por intermédio da Emenda Constitucional n. 115, de 2022, que inseriu, no rol do art. 5º, o inciso LXXIX, nos seguintes termos: “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”, além de delimitar a competência da União para fins de organização e de fiscalização (art. 21, XXVI), bem como de legislar, privativamente, sobre a proteção de dados pessoais (art. 22, XXX).³⁹

De outra parte, naquilo que Stefano Rodotà se referiu como sendo a expressa previsão da tutela do corpo eletrônico da pessoa, assim dispôs o art. 8º da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000:

Art. 8.º Protecção de dados pessoais; 1. Todas as pessoas têm direito à protecção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito. 2. Esses dados devem ser objecto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respectiva rectificação. 3. O cumprimento destas regras fica sujeito a fiscalização por parte de uma autoridade independente.⁴⁰

Em específico, a presente tese estabelece, oportunamente, análises comparativas com o *General Regulation Data Protection* (doravante “GDPR”) ou Regulamento Europeu de Proteção de Dados, o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, enquanto a atual normativa na União Europeia que

³⁸ “(...) não é exagero afirmar que o seu significado para o Brasil é comparável ao julgamento da Corte constitucional alemã de 1983 que, de forma pioneira, estabeleceu o conceito de autodeterminação informativa naquele país, posteriormente influenciando e moldando os debates internacionais sobre proteção de dados. Curiosamente, tanto no caso brasileiro como no alemão, debatia-se a coleta realizada por órgãos estatais para a produção de estatística oficial, destacando a necessidade da implementação de medidas concretas para a proteção de direitos fundamentais, independentemente das boas intenções envolvidas e de sua relevante atuação. Não por acaso, a tônica do julgamento deu-se em torno da centralidade que o tema da proteção de dados exerce para a manutenção da democracia. Observando os efeitos causados por acontecimentos recentes no Brasil e no mundo, a preocupação da Corte foi justamente com o perigo de que a vigilância – à primeira vista justificável em tempos de crise sanitária – pudesse ser estendida para além desse momento, limitando liberdades arduamente conquistadas. (...) Diante do paradigmático julgamento, Laura Mendes destaca: “(...) a superação da falácia de que existiriam dados pessoais neutros desprovidos de proteção, consolidando o dado pessoal como merecedor de tutela constitucional. Como decorrência, tem-se o reconhecimento de um direito autônomo à proteção de dados pessoais e o seu duplo efeito sobre os deveres do Estado (um dever negativo de não interferir indevidamente no direito fundamental e um dever positivo de adotar medidas positivas para a proteção desse direito)”. (MENDES, Laura Schertel. *Decisão histórica do STF reconhece direito fundamental à proteção de dados pessoais*. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protecao-de-dados-pessoais-10052020>. Acesso em: 29 jun. 2020).

³⁹ Sobre o tema, cf. SCHREIBER, Anderson. *PEC 17/19: Uma Análise Crítica*. 2019. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/pec-1719-uma-analise-critica/18345>. Acesso em: 26 ago. 2019.

⁴⁰ UNIÃO EUROPEIA. *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*. Nice, 2000. Disponível em: <https://www.cnpd.pt/bin/legis/internacional/CARTAFUNDAMENTAL.pdf>. Acesso em: 09 out. 2017. p. 10.

aborda, de maneira geral, o regime jurídico das decisões automatizadas. Sucedendo a Diretiva Europeia de Proteção de Dados (95/46/CE), em 25 de maio de 2018,⁴¹ a natureza de regulamento implica na desnecessidade de que os comandos normativos, dispostos no GDPR, sejam replicados no direito doméstico da União ou de cada Estado-Membro para que tenha força regulatória.⁴²

É possível identificar um alinhamento intencional, por parte do legislador brasileiro, entre a LGPD e o GDPR como um fator positivo no sentido de se viabilizar o reconhecimento da adequação do sistema brasileiro de proteção de dados ao sistema europeu e, por conseguinte, promover a realização de transações e de cooperações com os países do bloco.⁴³ No contexto da América do Sul, apenas a Argentina e o Uruguai já foram reconhecidos como adequados ao modelo de proteção de dados europeu, conforme deliberação da Comissão Europeia.⁴⁴

⁴¹ “Na Europa, cresceu o entendimento de que o RGPD, instrumento que revogou a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995, é a base jurídica específica de raiz antropológica que faltava à União Europeia, para proteger integralmente a pessoa. A despeito de compartilhar com esta visão, entende-se que, de fato, ela é fruto de um somatório, resultando de um conjunto de instrumentos jurídicos relevantes que foram sendo criados ao longo do século XX, dos quais se destacam: Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, (1950), consagra no artigo 8.º o direito ao respeito pela vida privada e familiar: «Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e pela sua correspondência; Convenção 108 para a Proteção das Pessoas Singulares (1981), do Conselho da Europa, debruçou-se sobre o Tratamento Automatizado de Dados Pessoais” (SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; CALDEIRA, Cristina. O consentimento informado e a proteção de dados pessoais de saúde na internet: uma análise das experiências legislativas de Portugal e do Brasil para a proteção integral da pessoa humana. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/o-consentimento-informado-e-a-protecao/>. Acesso em: 09 abr. 2019. p. 7-8).

⁴² Como instrumento jurídico de direito secundário europeu, o propósito do GDPR é o de uniformizar o regime de tratamento de dados na União Europeia, que se apresenta como um requisito essencial para o bom funcionamento do Mercado Único, na condição do primeiro instrumento internacional juridicamente vinculativo adotado no domínio da proteção de dados. (SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; CALDEIRA, Cristina. O consentimento informado e a proteção de dados pessoais de saúde na internet: uma análise das experiências legislativas de Portugal e do Brasil para a proteção integral da pessoa humana. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/o-consentimento-informado-e-a-protecao/>. Acesso em: 09 abr. 2019). Em 2015, a Europa criou a Estratégia para o Mercado Único Digital ratificando o empenho de aproveitar as oportunidades geradas pelas tecnologias digitais, que não conhecem fronteiras e, portanto, quebram barreiras nacionais em sede de proteção de dados, telecomunicações e direitos de autor. Como destacam Sarlet e Caldeira, neste âmbito ganha relevância o Regulamento sobre Privacidade e Comunicações Eletrônicas (Regulamento *e-Privacy*), como um novo instrumento jurídico integrado na Estratégia para o Mercado Único Digital (SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; CALDEIRA, Cristina. O consentimento informado e a proteção de dados pessoais de saúde na internet: uma análise das experiências legislativas de Portugal e do Brasil para a proteção integral da pessoa humana. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/o-consentimento-informado-e-a-protecao/>. Acesso em: 09 abr. 2019).

⁴³ TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 287-322.

⁴⁴ “The European Commission has the power to determine, on the basis of article 45 of Regulation (EU) 2016/679 whether a country outside the EU offers an adequate level of data protection. The adoption of an adequacy decision involves: a proposal from the European Commission; an opinion of the European Data Protection Board; an approval from representatives of EU countries; the adoption of the decision by

Com relação à forma de análise, cabe a advertência de Pietro Perlingieri no sentido de que cada instrumento deve ser sempre estudado em dois perfis, quais sejam, os perfis da estrutura da realidade e da função do instrumento do direito.⁴⁵ O pragmatismo, ao se basear na realidade e tão somente e a ela se resignando, é a negação do direito, porque o direito promove a mudança da realidade e não pode sucumbir aos fatos.⁴⁶ A primazia do direito seria, portanto, a primazia da decisão política em face da natureza das coisas.⁴⁷

Além disso, com alicerce ontológico na dignidade humana, a privacidade e a proteção de dados devem ser compreendidas de forma não-finalística e os seus planos de aplicação devem se nortear pela dignidade, visto que, concretamente, relacionam-se com múltiplos valores e interesses, não raro, contraditórios entre si.⁴⁸

O ideal de efetividade da tutela dos direitos sugere a estruturação da análise sob a perspectiva dos remédios, abrangente da fisiologia e da patologia do exercício das situações jurídicas e em atenção à complexidade relacional contemporânea.⁴⁹ A partir de Perlingieri, é possível conceber a noção de remédio como todo instrumento idôneo a realizar um interesse, em vista da efetividade e da adequação da tutela das situações

the European Commission. At any time, the European Parliament and the Council may request the European Commission to maintain, amend or withdraw the adequacy decision on the grounds that its act exceeds the implementing powers provided for in the regulation. The effect of such a decision is that personal data can flow from the EU (and Norway, Liechtenstein and Iceland) to that third country without any further safeguard being necessary. In other words, transfers to the country in question will be assimilated to intra-EU transmissions of data. The European Commission has so far recognised Andorra, Argentina, Canada (commercial organisations), Faroe Islands, Guernsey, Israel, Isle of Man, Japan, Jersey, New Zealand, Republic of Korea, Switzerland, the United Kingdom under the GDPR and the LED, and Uruguay as providing adequate protection.” (COMISSÃO EUROPEIA. *Adequacy decisions*. 2022. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/international-dimension-data-protection/adequacy-decisions_en. Acesso em: 02 maio 2022. n. p.).

⁴⁵ PERLINGIERI, Pietro. Normas constitucionais nas relações privadas. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2019/04/Perlingieri-civilistica.com-a.8.n.1.2019.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2019.

⁴⁶ PERLINGIERI, Pietro. Normas constitucionais nas relações privadas. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2019/04/Perlingieri-civilistica.com-a.8.n.1.2019.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2019.

⁴⁷ “A estrutura e a função indicam a natureza dos instrumentos jurídicos. Tal premissa nos consente saber melhor em relação de uma forma, o que é o formalismo jurídico, a saber, a atitude de aplicação do Direito de forma exacerbada, excessiva em relação à estrutura e em relação à função da letra da lei posta, relativa ao espírito e à substância da lei, dos interesses protegidos pelo formalismo da lei.” (PERLINGIERI, Pietro. Normas constitucionais nas relações privadas. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2019/04/Perlingieri-civilistica.com-a.8.n.1.2019.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2019. p. 2).

⁴⁸ DONEDA, Danilo. *Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

⁴⁹ SOUZA, Eduardo Nunes de; SILVA, Rodrigo da Guia. Direitos do titular de dados pessoais na Lei 13.709/2018: uma abordagem sistemática. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Org.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 243-286.

juridicamente relevantes, em uma perspectiva axiológico-funcional.⁵⁰ O mecanismo da revisão das decisões automatizadas se insere nesse contexto. Faz-se necessário, portanto, proceder a este encadeamento, eminentemente, dialético para aferir o alcance dos remédios enquanto instrumentos de proteção, já que o direito, ao traduzir valores e interesses, é passível do juízo de merecimento de tutela e funcionalizável à axiologia do sistema, o que não se dá com os remédios isoladamente considerados.⁵¹ Na linguagem dos remédios, deve-se ter em vista a insuficiência dos modelos legais pré-definidos e de uma perspectiva formalista que atribuisse ao rol dos remédios porventura identificados na LGPD, ainda que sob a denominação legal de “direitos”,⁵² um caráter taxativo que não corresponda à complexidade da realidade.⁵³

Aliás, o tema das decisões automatizadas apresenta uma significativa interface que se desenha entre a proteção de dados pessoais e o cenário da automação, de algoritmos complexos e de implementações de sistemas de inteligência artificial. Assim, para além do GDPR, enquanto referência exógena central de pesquisa, normativas de inteligência artificial serão, pontualmente, relevantes como diretrizes regulatórias, em sentido amplo, na matéria. Em última análise, dados pessoais ou não serão utilizados como insumos para a operação desses sistemas. A rigor, a própria inteligência artificial já é parcialmente regulada, de maneira direta, no cenário brasileiro, no que diz respeito à sua intersecção com a proteção de dados pessoais.

Com efeito, algumas premissas utilizadas para o desenvolvimento da presente tese devem ser apresentadas. Em primeiro lugar, a pessoa humana representa o epicentro da fundamentação e da axiologia do ordenamento jurídico. A sua dignidade, por assim dizer, erige-se como fundamento da República, conforme art. 1º, inciso III, da

⁵⁰ SOUZA, Eduardo Nunes de; SILVA, Rodrigo da Guia. Direitos do titular de dados pessoais na Lei 13.709/2018: uma abordagem sistemática. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Org.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 243-286.

⁵¹ SOUZA, Eduardo Nunes de; SILVA, Rodrigo da Guia. Direitos do titular de dados pessoais na Lei 13.709/2018: uma abordagem sistemática. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Org.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 243-286.

⁵² De plano, esclarece-se que a utilização da denominação de “direitos” será utilizada na presente tese, em deferência à redação legal, para autorizar uma precisa compreensão da matéria em análise, em que pese a realização investigação à luz de uma perspectiva remedial.

⁵³ “O inconveniente na confusão entre remédios e direitos está no risco de difusão de uma concepção segundo a qual mecanismos eminentemente instrumentais, voltados a viabilizar a tutela de direitos e a mensurar a extensão dessa tutela, seriam situações jurídicas próprias, autônomas e merecedoras de tutela *per se*.” (SOUZA, Eduardo Nunes de; SILVA, Rodrigo da Guia. Direitos do titular de dados pessoais na Lei 13.709/2018: uma abordagem sistemática. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Org.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 243-286. p. 265).

CRFB.⁵⁴ Por conseguinte, considera-se que requisitos de validade não exaurem o controle axiológico, de maneira que a principiologia da LGPD, na legalidade constitucional, autoriza esse escrutínio no campo das decisões automatizadas, sobretudo, para extrapolar o controle, meramente, estrutural típico do controle de legalidade. Em segundo lugar, o direito não deve se render à facticidade, na medida em que se erige como fator de condicionamento da realidade social, assim como é por ela condicionado.⁵⁵ Uma terceira consideração parte da compreensão de que a construção de normativas para a proteção da pessoa, no cenário tecnológico, deve atender a um equilíbrio, no sentido de não se render à lógica da eficiência do mercado que pode instrumentalizar a pessoa para os seus fins, por vezes incompatíveis com a legalidade constitucional, bem como de guardar pertinência com a realidade, especialmente, diante das possibilidades tecnológicas, sendo suscetível de efetiva implementação.

Ainda, a natureza relativa da ciência jurídica demanda que a consideração dos conceitos e instrumentos jurídicos se faça à luz da sua relatividade e da sua historicidade,⁵⁶ de forma que as realidades econômica, social, cultural e política brasileiras devem constituir referência na análise, sobretudo diante da importação de diversos instrumentos normativos de tutela, que não foram, propriamente, fruto de uma paulatina construção na experiência jurídica brasileira.

Em última análise, a compreensão e o governo das transformações determinadas pelos avanços tecnológicos apenas são viáveis, se guardarem sintonia com instrumentos prospectivos aptos a redefinirem os princípios fundadores das liberdades individuais e coletivas sob os paradigmas dos novos tempos.⁵⁷ Parte-se da premissa de que nem tudo

⁵⁴ “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; (...)”

⁵⁵ “A realidade é una, é unitária, e o seu aspecto (o seu perfil) nada mais é que um aspecto de realidade unitária. Por isto o Estado de Direito não pode se limitar ao estado das leis. Os instrumentos da ciência jurídica, as noções, as definições, os conceitos não são fins em si mesmos, mas sim instrumentos para o conhecimento desta realidade. Por isto, devem ser instrumentos adequados à realidade.” (PERLINGIERI, Pietro. Normas constitucionais nas relações privadas. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2019/04/Perlingieri-civilistica.com-a.8.n.1.2019.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2019. p. 1).

⁵⁶ PERLINGIERI, Pietro. Normas constitucionais nas relações privadas. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2019/04/Perlingieri-civilistica.com-a.8.n.1.2019.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2019.

⁵⁷ RODOTÀ, Stefano. Por que é necessária uma Carta de Direitos da Internet?. Trad. Bernardo Diniz Accioli de Vasconcellos e Chiara Spadaccini de Teffé. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 4, n. 2, jul.-dez./2015. Disponível em: <http://civilistica.com/por-que-e-necessaria-uma-carta-de-direitos-da-internet/>. Acesso em: 01 set. 2017.

que é tecnicamente possível é socialmente desejável, eticamente aceitável e juridicamente admissível.⁵⁸

Para tanto, além da introdução e da conclusão, a presente tese é estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo tem por fim apresentar considerações sobre privacidade, proteção de dados pessoais e promoção da pessoa humana, até os novos contornos de proteção que se desenham em um paradigma coletivo, sobretudo no que diz respeito às abordagens de privacidade e de proteção de dados pessoais de grupos. Igualmente, foi abordada a categoria dos dados sensíveis, enquanto mecanismo de proteção da igualdade material, bem como determinadas limitações de sua normatização, em atenção ao cenário tecnológico contemporâneo. Tal abordagem se revela como fundamental, porquanto dados pessoais são utilizados como insumos para sistemas automatizados, de forma que sua adequada proteção repercutirá, diretamente, na operação desses sistemas.

O segundo capítulo introduz considerações sobre o estado da arte de aplicações de inteligência artificial e de mecanismos de automatização para a tomada de decisões. Determinados aspectos técnicos foram enfatizados para que seja, adequadamente, compreendida a inserção do direito no campo das decisões automatizadas, a construção de mecanismos de tutela pertinentes, para além dos desafios com os quais a pretensão regulatória se depara ou se deparará.

A partir de uma interpretação sistemática do ordenamento brasileiro, o terceiro capítulo voltou-se para o regime jurídico da revisão de decisões automatizadas na LGPD. Para tanto, foram apresentados determinados conceitos normativos, os fundamentos da norma, sua principiologia e determinados direitos dos titulares, destacando-se, com base em pesquisas desenvolvidas, aqueles com repercussões de caráter direito no regime das decisões automatizadas, seja em caráter fisiológico, seja patológico. No regime jurídico das decisões automatizadas, foram examinados seus pressupostos de incidência, bem como aspectos do direito à explicação, de maneira apartada, considerando a sua natureza de premissa para a revisão. Por conseguinte, foi analisada, de forma central, a revisão de decisão automatizada, tendo em vista sua necessária substancialidade. Foram apresentados os contornos da função da intervenção humana, bem como apontados parâmetros para uma revisão substancial, para além da perspectiva individual e da perspectiva patológica, em direção ao paradigma coletivo de

⁵⁸ RODOTÀ, Stefano. Transformações do corpo. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 19, pp. 91-107, 2004.

proteção e em atenção à fisiologia das situações jurídicas. Por fim, foram apresentadas as conclusões da tese.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron. Harms of AI. *National Bureau Of Economic Research*, [S.L.], p. 1-57, set. 2021. [Http://dx.doi.org/10.3386/w29247](http://dx.doi.org/10.3386/w29247).

ADEODATO, Benedito; MAGALHÃES, Maísa; COSTA, Joyce Natividade da. A Influência da Inteligência Artificial na Legislação Patentária. *Revista Propriedade Intelectual Online*, [s. l], v. 1, n. 2, p. 68-75, ago. 2019.

AGENCIA ESPAÑOLA DE PROTECCIÓN DE DATOS. *Adecuación al RGPD de tratamientos que incorporan Inteligencia Artificial: una introducción*. Una introducción. 2020. Disponível em: <https://www.aepd.es/sites/default/files/2020-02/adecuacion-rgpd-ia.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.

AGENCIA ESPAÑOLA DE PROTECCIÓN DE DATOS. *Requisitos para Auditorías de Tratamientos que incluyan IA*. 2021. Disponível em: <https://www.aepd.es/sites/default/files/2021-01/requisitos-auditorias-tratamientos-incluyan-ia.pdf>. Acesso em: 01 maio 2021.

ALMADA, Marco. Human intervention in automated decision-making. *Proceedings Of The Seventeenth International Conference On Artificial Intelligence And Law*, [S.L.], 17 jun. 2019. ACM. <http://dx.doi.org/10.1145/3322640.3326699>.

AMORIM, Hellen Marinho; CARDOSO, Renato César. O ciborgue no limiar da humanidade: redefinindo a pessoa natural. *Revista de Bioética y Derecho Perspectivas Bioéticas Revista de Bioética y Derecho Perspectivas Bioéticas*, Barcelona, n. 46, p. 67-84, dez. 2019. Dossier sobre Inteligencia Artificial, robótica e internet de las cosas.

ANANNY, Mike; CRAWFORD, Kate. Seeing without knowing: limitations of the transparency ideal and its application to algorithmic accountability. *New Media & Society*, [S.L.], v. 20, n. 3, p. 973-989, 13 dez. 2016. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/1461444816676645>.

ANANNY, Mike. Toward an Ethics of Algorithms. *Science, Technology, & Human Values*, [S.L.], v. 41, n. 1, p. 93-117, 24 set. 2015. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0162243915606523>.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. Tradução de Roberto Raposo.

ARTICLE 29 DATA PROTECTION WORKING PARTY. *Advice paper on special categories of data (“sensitive data”)*. 2011. Bruxelas, Disponível em: <https://www.pdpjournals.com/docs/88417.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2018.

ARTICLE 29 DATA PROTECTION WORKING PARTY. *Guidelines for identifying a controller or processor's lead supervisory authority*. 2016. Adopted on 13 December 2016. Disponível em: https://ec.europa.eu/information_society/newsroom/image/document/2016-51/wp244_en_40857.pdf. Acesso em: 09 ago. 2019.

ARTICLE 29 DATA PROTECTION WORKING PARTY. *Guidelines on Automated individual decision-making and Profiling for the purposes of Regulation 2016/679*. 2017. Adopted on 3 October 2017 As last Revised and Adopted on 6 February 2018. Disponível em: https://ec.europa.eu/newsroom/article29/item-detail.cfm?item_id=612053. Acesso em: 08 ago. 2019.

ARTICLE 29 DATA PROTECTION WORKING PARTY. *Opinion 3/2013 on purpose limitation*. Bruxelas: [s. n.], 2013. Disponível em: https://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/opinion-recommendation/files/2013/wp203_en.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

ARTICLE 29 DATA PROTECTION WORKING PARTY. *Opinion 03/2014 on Personal Data Breach Notification*. 2014. Bruxelas, Disponível em: https://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/opinion-recommendation/files/2014/wp213_en.pdf. Acesso em: 09 ago. 2018.

ARTICLE 29 DATA PROTECTION WORKING PARTY. *Opinion 4/2007 on the concept of personal data*. Bruxelas: [s. n.], 2007. Disponível em: http://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/opinion-recommendation/files/2007/wp136_en.pdf. Acesso em: 10 ago. 2019.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 out. 2021.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. *Comunicação de incidentes de segurança*. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/incidente-de-seguranca>. Acesso em: 09 out. 2021.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. *Guia Orientativo para a Definições dos Agentes de Tratamento: verão 2.0*. Verão 2.0. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_agentes_de_tratamento_e_encarregado___defeso_eleitoral.pdf. Acesso em: 08 jun. 2022.

BAIÃO, Kelly Sampaio; GONÇALVES, Kalline Carvalho. A garantia da privacidade na sociedade tecnológica: um imperativo à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 3, n. 2, jul.-dez./2014. Disponível

em: <http://civilistica.com/a-garantia-da-privacidade-na-sociedade-tecnologica-um-imperativo-a-concretizacao-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>. Acesso em: 15 ago. 2017.

BALDI, Vania. A construção viral da realidade: ciberpopulismos e polarização dos públicos em rede. *Observatorio (Obs*) Special Issue*, [s. l], p. 4-20, 2018. Disponível em: <http://obs.obercom.pt/index.php/obs/article/view/1420/pdf>. Acesso em: 04 maio 2020.

BARASSI, Veronica. *The Human Error in AI and question about Children's Rights*. 2020. The Human Error Project - Child Data Citizen - RESPONSE to the Consultation on the White Paper on Artificial Intelligence - A European Approach. Disponível em: http://childdatacitizen.com/cdc/wp-content/uploads/2020/06/The-Human-Error-in-AI-and-Children-Rights_Prof.-Barassi_Response-to-AI-White-Paper-.pdf. Acesso em: 09 mar. 2021.

BARBOSA, Denis Borges. *Uma introdução à propriedade intelectual*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2003. p. 648-650.

BARBOSA, Mafalda Miranda. Inteligência artificial, E-persons e direito: desafios e perspectivas. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, [s. l], v. 3, n. 6, p. 1475-1503, 2017.

BARBOZA, Heloisa Helena; PEREIRA, Paula Moura Francesconi de Lemos; ALMEIDA, Vitor. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 531-560.

BAROCAS, Solon. Data mining and discourse on discrimination. 2014. *Proceedings of the Data Ethics Workshop, Conference on Knowledge Discovery and Data Mining (KDD)*. Disponível em: <http://www.cs.yale.edu/homes/jf/Barocas-Taxonomy.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2018.

BAROCAS, Solon; SELBST, Andrew D. Big Data's Disparate Impact. *California Law Review*, Berkeley, v. 104, p. 671-732, 2016. [Http://dx.doi.org/10.15779/Z38BG31](http://dx.doi.org/10.15779/Z38BG31).

BEERENDS, Siri. How (Un)intelligent Is Our Collaboration With Artificial Intelligence? *Delphi - Interdisciplinary Review Of Emerging Technologies*, [S.L.], v. 2, n. 1, p. 43-47, 2019. Lexxion Verlag. <http://dx.doi.org/10.21552/delphi/2019/1/9>.

BELLI, Luca. Como Implementar a LGPD por Meio da Avaliação de Impacto Sobre Privacidade e Ética de Dados (AIPED). In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz (org.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2020. Cap. 20.

BENJAMIN, Ruha. *Race after technology: abolitionist tools for the new Jim code*. Cambridge: Polity Press, 2019.

BENJAMIN, Ruha. *2020 Vision: reimagining the default settings of technology & society*. Reimagining the Default Settings of Technology & Society. 2020. Disponível em: https://iclr.cc/virtual_2020/speaker_3.html. Acesso em: 09 out. 2021.

BESSA, Leonardo Roscoe. *Nova Lei do Cadastro Positivo: Comentários à Lei 12.414, com as alterações da Lei Complementar n. 166/2019 e de acordo com a LGPD*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BIGMAN, Yochanan; GRAY, Kurt; WAYTZ, Adam; ARNESTAD, Mads; WILSON, Desman. Algorithmic Discrimination Causes Less Moral Outrage than Human Discrimination. *Journal Of Experimental Psychology*, [S.L.], p. 1-81, 13 mar. 2020. American Psychological Association. Center for Open Science. <http://dx.doi.org/10.31234/osf.io/m3nrp>.

BINNS, Reuben. Fairness in Machine Learning: lessons from political philosophy. *Proceedings Of Machine Learning Research*, [S.L.], p. 1-11, 2017. ArXiv. <http://dx.doi.org/10.48550/ARXIV.1712.03586>.

BINNS, Reuben; GALLO, Valeria. *Automated Decision Making: the role of meaningful human reviews*. the role of meaningful human reviews. 2019. Information Commissioner's Office. Disponível em: <https://ico.org.uk/about-the-ico/media-centre/ai-blog-automated-decision-making-the-role-of-meaningful-human-reviews/>. Acesso em: 04 jun. 2021.

BIONI, Bruno R.; MENDES, Laura Schertel. Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais e a Lei Geral brasileira de Proteção de dados: mapeando convergências na direção de um nível de equivalência. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 797-820.

BIONI, Bruno. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BIONI, Bruno Ricardo; LUCIANO, Maria. *O princípio da precaução da regulação de inteligência artificial: seriam as leis de proteção de dados o seu portal de entrada?*. Disponível em: https://brunobioni.com.br/home/wp-content/uploads/2019/09/Bioni-Luciano_O-PRINCÍPIO-DA-PRECAUÇÃO-PARA-REGULAÇÃO-DE-INTELIGÊNCIA-ARTIFICIAL-1.pdf. Acesso em: 08 jan. 2021.

BLACK, Julia. Proceduralisation and Polycentric Regulation. *Revista Direito GV*, v. 1.5, n. Especial 1, p. 99-130, 2005.

BOYD, Danah; CRAWFORD, Kate. Critical Questions for Big Data. *Information, Communication & Society*, [S.L.], v. 15, n. 5, p. 662-679, jun. 2012. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/1369118x.2012.678878>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1369118X.2012.678878>. Acesso em: 09 mar. 2021.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Organização dos Poderes: poder legislativo. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2013. p. 847-895.

BRANCO, Sergio. *Memória e esquecimento na internet*. Porto Alegre: Arquipélago, 2017.

BRENNAN-MARQUEZ, Kiel. "Plausible Cause": explanatory standards in the age of powerful machines. *Vanderbilt Law Review*, Nashville, v. 70, n. 4, p. 1249-1301, 2017. Disponível em: <https://scholarship.law.vanderbilt.edu/vlr/vol70/iss4/2>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4060, de 2012 (Tratamento e proteção de dados pessoais)*: Projeto de Lei 4.060, de 2012 (Apenso PLs n. 5.276/16 e 6.291/16). 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1663305&filenome=SBT+1+PL406012+%3D%3E+PL+4060/2012. Acesso em: 09 set. 2019.

BRYAN, Susan Montoya. *US judge dismisses New Mexico privacy claims against Google*. 2020. ABCNews. Disponível em: <https://abcnews.go.com/Technology/wireStory/us-judge-dismisses-mexico-privacy-claims-google-73295336>. Acesso em: 02 abr. 2021.

BUGHIN, Jaques et al. *Tech for Good: Smoothing disruption, improving well-being*. McKinsey Global Institute, 2019. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/~media/mckinsey/featured%20insights/future%20of%20organizations/tech%20for%20good%20using%20technology%20to%20smooth%20disruption%20and%20improve%20well%20being/tech-for-good-mgi-discussion-paper.ashx>. Acesso em: 20 set. 2021.

BUHMANN, Alexander; PAßMANN, Johannes; FIESELER, Christian. Managing Algorithmic Accountability: balancing reputational concerns, engagement strategies, and the potential of rational discourse. *Journal Of Business Ethics*, [S.L.], v. 163, n. 2, p. 265-280, 12 jun. 2019. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s10551-019-04226-4>.

BURCHARDT, Aljoscha. *Understanding Artificial Intelligence*. 2018. Interviewed by Julia Ebert. Digital Society Blog. The Alexander von Humboldt Institute for Internet

and Society (HIIG). Disponível em: <https://www.hiig.de/en/understanding-artificial-intelligence/>. Acesso em: 17 nov. 2020.

BURRELL, Jenna. How the machine ‘thinks’: understanding opacity in machine learning algorithms. *Big Data & Society*, [S.L.], v. 3, n. 1, p. 1-12, 6 jan. 2016. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/2053951715622512>.

CADWALLADR, Carole; GRAHAM-HARRISON, Emma. Revealed: 50 million Facebook profiles harvested for Cambridge Analytica in major data breach. *The Guardian*. [S.l.]. 17 mar. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/cambridge-analytica-facebook-influence-us-election>. Acesso em: 06 jul. 2018.

CALO, Ryan. Robotics and the lessons of cyberlaw. *California Law Review*, Berkeley, v. 103, n. 3, p. 513-563, jun. 2015.

CANELLOPOULOU-BOTTIS, Maria; PANAGOPOULOU, Fereniki; MICHAILAKI, Anastasia; NIKITA, Maria. The Right to Human Intervention: law, ethics and artificial intelligence. *SSRN Electronic Journal*, [S.L.], 2019. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3430075>.

CANTARINI, Paola; GUERRA, Willis Santiago; RIVELLI, Fabio. *Governança de algoritmos e marco legal da IA no Brasil*. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/ia-em-movimento/359217/governanca-de-algoritmos-e-marco-legal-da-ia-no-brasil>. Acesso em: 03 mar. 2022.

CAVOUKIAN, Ann. *Privacy by Design: The 7 Foundational Principles*. 2009. Disponível em: <https://www.ipc.on.ca/wp-content/uploads/resources/7foundationalprinciples.pdf>. Acesso em: 09 out. 2018.

CERKA, Paulius; GRIGIENE Jurgita; SIRBIKYTÈ, Gintarè. Liability for damages caused by artificial intelligence. *Computer Law & Security Review*, n. 31, 2015.

CHEVALLIER, Jacques. *O Estado Pós-Moderno*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. Tradução: Marçal Justen Filho.

CHIODO, Maurice; CLIFTON, Toby. The Importance of Ethics in Mathematics. *EMS Newsletter*, [S.L.], v. 2019-12, n. 114, p. 34-37, 20 nov. 2019. European Mathematical Society - EMS - Publishing House GmbH. <http://dx.doi.org/10.4171/news/114/9>.

CITRON, Danielle Keats; PASQUALE, Frank. The Scored Society: due process for automated predictions. *Washington Law Review*, [s. l.], v. 89, n. 1, p. 1-33, 2014.

CITRON, Danielle Keats. Technological Due Process. *Washington University Law Review*, v. 85, n. 6, p. 1249–1313, 2008.

CHANDER, Anupam. The racist algorithm? *Michigan Law Review*, [s. l], v. 115, n. 1023, p. 1023-1045, abr. 2017.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. *O direito à identidade na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

COHEN, Julie E. Examined Lives: Informational Privacy and the Subject as Object. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 52, n. 5, p.1373-1438, 2000.

COMISSÃO EUROPEIA. *Adequacy decisions*. 2022. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/international-dimension-data-protection/adequacy-decisions_en. Acesso em: 02 maio 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. *Anexos da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que Estabelece Regras Harmonizadas Em Matéria de Inteligência Artificial (Regulamento de Inteligência Artificial) e Altera Determinados Atos Legislativos da União*. Bruxelas, 21 abr. 2021. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:e0649735-a372-11eb-9585-01aa75ed71a1.0004.02/DOC_2&format=PDF. Acesso em: 09 mar. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. *Diretrizes Éticas Para Inteligência Artificial Confiável*. Bruxelas, 2019. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/ethics-guidelines-trustworthy-ai>. Acesso em: 20 maio 2019.

COMISSÃO EUROPEIA. *The Artificial Intelligence Act: Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que Estabelece Regras Harmonizadas Em Matéria de Inteligência Artificial (Regulamento de Inteligência Artificial) e Altera Determinados Atos Legislativos da União*. Bruxelas, 21 abr. 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52021PC0206>. Acesso em: 09 mar. 2022.

COMMISSION NATIONALE INFORMATIQUE ET LIBERTÉS. *How can humans gain the upper hand?: the ethical matters raised by algorithms and artificial intelligence*. The ethical matters raised by algorithms and artificial intelligence. 2017. Disponível em: https://www.cnil.fr/sites/default/files/atoms/files/cnil_rapport_ai_gb_web.pdf. Acesso em: 09 jul. 2019.

CONGRESSO NACIONAL. *Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n. 869, de 28 de dezembro de 2018*. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7945369&ts=1559222305745&disposition=inline>. Acesso em: 08 out. 2019.

CONSELHO DA EUROPA. *Convention 108 +: Convention For The Protection Of Individuals With Regard To The Processing Of Personal Data*. Strasbourg: Conseil de

l'Europe, 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/convention-108-convention-for-the-protection-of-individuals-with-regar/16808b36f1>. Acesso em: 10 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020*. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 09 set. 2021.

CONTE, Francesco. *Sobre a motivação da sentença no processo civil: estado constitucional democrático de direito, discurso justificativo e legitimação do exercício da jurisdição*. Rio de Janeiro: Gramma, 2016.

CORBETT-DAVIES, Sam; GOEL, Sharad. *The Measure and Mismeasure of Fairness: a critical review of fair machine learning*. [S.L.], p. 1-25, 2018. ArXiv. <http://dx.doi.org/10.48550/ARXIV.1808.00023>.

CORBO, Wallace. *Discriminação indireta: conceito, fundamentos e uma proposta de enfrentamento à luz da Constituição de 1988*. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2017.

COUNCIL OF EUROPE. *Convention 108 +: convention for the protection of individuals with regard to the processing of personal data*. Convention for the protection of individuals with regard to the processing of personal data. 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/convention-108-convention-for-the-protection-of-individuals-with-regar/16808b36f1>. Acesso em: 09 dez. 2021.

COUNCIL OF EUROPE. *Guidelines on Artificial Intelligence and Data Protection*. 2019. Disponível em: <https://rm.coe.int/guidelines-on-artificial-intelligence-and-data-protection/168091f9d8>. Acesso em: 08 abr. 2020.

COUNCIL OF EUROPE. *Guidelines on the protection of individuals with regard to the processing of personal data in a world of Big Data*. 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/16806ebe7a>. Acesso em: 09 out. 2019.

CRAIN, Matthew. The limits of transparency: data brokers and commodification. *New Media & Society*, [S.L.], v. 20, n. 1, p. 88-104, 7 jul. 2016. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/1461444816657096>.

CRAVO, Daniela Copetti. O direito à portabilidade na Lei de Proteção de Dados. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Org.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 347-365.

CRAWFORD, Kate. *Think Again: big data*. Big Data. 2013. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2013/05/10/think-again-big-data/>. Acesso em: 09 out. 2019.

CUKIER, Kenneth; MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; VÉRICOURT, Francis de. *Framers: human advantage in an age of technology and turmoil*. New York: Dutton, 2021.

CUMMINGS, Mary. Automation Bias in Intelligent Time Critical Decision Support Systems. *Aiaa 1St Intelligent Systems Technical Conference*, [S.L.], p. 1-6, 19 jun. 2004. American Institute of Aeronautics and Astronautics. <http://dx.doi.org/10.2514/6.2004-6313>.

DANKS, David; LONDON, Alex John. Algorithmic Bias in Autonomous Systems. *Proceedings Of The Twenty-Sixth International Joint Conference On Artificial Intelligence*, [S.L.], p. 4691-4697, ago. 2017. International Joint Conferences on Artificial Intelligence Organization. <http://dx.doi.org/10.24963/ijcai.2017/654>.

DATA PROTECTION COMMISSION. *Children Front and Centre: fundamentals for a child-oriented approach to data processing*. Fundamentals for a Child-Oriented Approach to Data Processing. 2020. Draft Version for Public Consultation. Disponível em: https://www.dataprotection.ie/sites/default/files/uploads/2020-12/Fundamentals%20for%20a%20Child-Oriented%20Approach%20to%20Data%20Processing_Draft%20Version%20for%20Consultation_EN.pdf. Acesso em: 02 mar. 2021.

DESAI, Jules; WATSON, David; WANG, Vincent; TADDEO, Mariarosaria; FLORIDI, Luciano. *The epistemological foundations of data science: a critical analysis*. a critical analysis. 2022. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4008316. Acesso em: 02 fev. 2022.

DIAKOPOULOS, Nicholas; KOLISKA, Michael. Algorithmic Transparency in the News Media. *Digital Journalism*, [S.L.], v. 5, n. 7, p. 809-828, 27 jul. 2016. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/21670811.2016.1208053>.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Curso de direito processual civil: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e querela nullitatis, incidentes de competência originária de tribunal*. 13 ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

DONEDA, Danilo; ALMEIDA, Virgílio A. F. *O que é a governança de algoritmos?* 2016. Disponível em: <https://politics.org.br/edicoes/o-que-é-governança-de-algoritmos>. Acesso em: 20 maio 2019.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto; MENDES, Laura Schertel; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; ANDRADE, Norberto Nuno Martin Becerra Gomes de. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. *Pensar - Revista de Ciências Jurídicas*, [S.L.], v. 23, n. 04, p. 1-17, 2018. Fundação Edson Queiroz. <http://dx.doi.org/10.5020/2317-2150.2018.8257>.

DONEDA, Danilo. *Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DONEDA, Danilo; MENDES, Laura. *A Nova Lei Geral de Proteção de Dados: primeiras impressões*. Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio). 2018.

DONEDA, Danilo; MONTEIRO, Marília. *Acesso à informação e privacidade no caso da Universidade Federal de Santa Maria*. 2015. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/acesso-a-informacao-e-privacidade-no-caso-da-universidade-federal-de-santa-maria-02072015>. Acesso em: 08 mar. 2019.

DONEDA, Danilo; ROSSINI, Caroline Almeida A. Proteção de dados de crianças e adolescentes na Internet. In: Barbosa, A. F. (Coord). *TIC Kids Online Brasil 2014: pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2015, p. 37-46. Disponível em: http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Kids_2014_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 01 abr. 2021.

DONEDA, Danilo; WIMMER, Miriam. "Falhas de IA" e a Intervenção Humana em Decisões Automatizadas: parâmetros para a legitimação pela humanização. *Direito Público*, [S.L.], v. 18, n. 100, p. 374-404, 27 jan. 2022. Instituto Brasiliense de Direito Publico. <http://dx.doi.org/10.11117/rdp.v18i100.6119>.

DOSHI-VELEZ, Finale; KIM, Been. Towards A Rigorous Science of Interpretable Machine Learning. *Cornell University*, [S.L.], p. 1-13, 2017. ArXiv. <http://dx.doi.org/10.48550/ARXIV.1702.08608>.

DOSHI-VELEZ, Finale; KORTZ, Mason. Accountability of AI Under the Law: the role of explanation. *Berkman Klein Center Working Group On Explanation And The Law*, [s. l], p. 1-15, 2017. Berkman Klein Center for Internet and Society at Harvard University.

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades. Revisitando o regime jurídico de Direito Público. *Revista da Procuradoria-Geral do Município de Juiz de Fora (RPGMJF)*, Juiz de Fora, n. 2, jan./dez. 2012.

EDWARDS, Lilian; VEALE, Michael. Slave to the algorithm: why a 'right to an explanation' is probably not the remedy you are looking for. *Duke Law and Technology Review*, [s. l], v. 16, n. 1, p. 18-84, 2017.

EUBANKS, Virginia. *Automating Inequality: how high-tech tools profile, police, and punish the poor*. New York: Picador, 2019. First published by St. Martins Press.

EUROPEAN COMMISSION. *Regulation of the European Parliament and of the Council on the Protection of Individuals with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data* (General Data Protection Regulation). Brussels: European Commission, 2012. Disponível em: http://ec.europa.eu/justice/data-protection/document/review2012/com_2012_11_en.pdf. Acesso em: 02 jan. 2019.

EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD. *Guidelines 01/2022 on data subject rights - Right of access Version 1.0*. 2022. Disponível em: https://edpb.europa.eu/system/files/2022-01/edpb_guidelines_012022_right-of-access_0.pdf. Acesso em: 02 fev. 2022.

FERES, Marcos Vinício Chein; OLIVEIRA, Jordan Vinicius de. Dos Códigos Legais aos Códigos do Ciberespaço: reflexões sobre Direito e Deep Web. *Revista de Propriedade Intelectual, Direito Contemporâneo e Constituição*, Aracaju, v. 11, n. 2, p.234-253, jun. 2017. Disponível em: <http://www.pidcc.com.br/artigos/11022017/09.pdf>. Acesso em: 06 out. 2019.

FERNANDES, Elora Raad. *Crianças e adolescentes na LGPD: bases legais aplicáveis*. Bases legais aplicáveis. 2020. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/335550/criancas-e-adolescentes-na-lgpd--bases-legais-aplicaveis>. Acesso em: 09 dez. 2020.

FERNANDES, Micaela Barros Barcelos; OLIVEIRA, Camila Helena Melchior Baptista de. O artigo 20 da LGPD e os desafios interpretativos ao direito à revisão das decisões dos agentes de tratamento pelos titulares de dados. *Revista de Direito e As Novas Tecnologias*, [s. l], v. 8, p. 1-19, set. 2020.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel. Direito à explicação e decisões automatizadas: reflexões sobre o princípio do contraditório. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. *Inteligência Artificial e Direito Processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual*. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021. p. 277-298.

FLORIDI, Luciano. Big Data and Their Epistemological Challenge. *Philosophy & Technology*, [S.L.], v. 25, n. 4, p. 435-437, 8 nov. 2012. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s13347-012-0093-4>.

FLORIDI, Luciano; COWLS, Josh; BELTRAMETTI, Monica; CHATILA, Raja; CHAZERAND, Patrice; DIGNUM, Virginia; LUETGE, Christoph; MADELIN, Robert; PAGALLO, Ugo; ROSSI, Francesca; SCHAFFER, Burkhard; VALCKE, Peggy; VAYENA; Effy. AI4People—An Ethical Framework for a Good AI Society: opportunities, risks, principles, and recommendations. *Minds And Machines*, [S.L.], v. 28, n. 4, p. 689-707, 26 nov. 2018. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s11023-018-9482-5>.

FLORIDI, Luciano; COWLS, Josh; KING, Thomas C.; TADDEO, Mariarosaria. How to Design AI for Social Good: seven essential factors. *Science And Engineering Ethics*, [S.L.], v. 26, n. 3, p. 1771-1796, 3 abr. 2020. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s11948-020-00213-5>.

FLORIDI, Luciano. Distributed Morality in an Information Society. *Science And Engineering Ethics*, [S.L.], v. 19, n. 3, p. 727-743, 30 nov. 2012. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s11948-012-9413-4>.

FLORIDI, Luciano. Faultless responsibility: on the nature and allocation of moral responsibility for distributed moral actions. *Philosophical Transactions Of The Royal Society A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences*, [S.L.], v. 374, n. 2083, p. 1-13, 28 dez. 2016. The Royal Society. <http://dx.doi.org/10.1098/rsta.2016.0112>.

FLORIDI, Luciano. Hyperhistory and the Philosophy of Information Policies. *Philosophy & Technology*, [S.L.], v. 25, n. 2, p. 129-131, 8 maio 2012. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s13347-012-0077-4>.

FLORIDI, Luciano; TADDEO, Mariarosaria. What is data ethics? *Philosophical Transactions Of The Royal Society A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences*, [S.L.], v. 374, n. 2083, p. 20160360, 28 dez. 2016. The Royal Society. <http://dx.doi.org/10.1098/rsta.2016.0360>.

FLORIDI, Luciano. The End of an Era: from self-regulation to hard law for the digital industry. *Philosophy & Technology*, [S.L.], v. 34, n. 4, p. 619-622, 10 nov. 2021. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s13347-021-00493-0>.

FLORIDI, Luciano. *The Fourth Revolution: how the infosphere is reshaping human reality*. Oxford: Oxford University Press UK, 2014.

FLORIDI, Luciano. The Informational Nature of Personal Identity. *Minds And Machines*, [S.L.], v. 21, n. 4, p. 549-566, 1 set. 2011. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s11023-011-9259-6>.

FLORIDI, Luciano (ed.). The Onlife Initiative. In: FLORIDI, Luciano (ed.). *The Onlife Manifesto: Being Human in a Hyperconnected Era*. London: Springer Open, 2015. p. 7-13.

FLORIDI, Luciano. Translating Principles into Practices of Digital Ethics: five risks of being unethical. *Philosophy & Technology*, [S.L.], v. 32, n. 2, p. 185-193, 23 maio 2019. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s13347-019-00354-x>.

FORTALECENDO o debate sobre portabilidade de dados no Brasil | Simpósio ITS. [S.L.]: Instituto de Tecnologia e Sociedade, 2020. (175 min.), son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iNvr9ZStqEM>. Acesso em: 15 nov. 2020.

FRAZÃO, Ana. *Concorrência e Inteligência Artificial: debate o PL21/20*. 2022. IBRAC. Disponível em: [S.l.]. Acesso em: 18 abr. 2022.

FRAZÃO, Ana. Direitos básicos dos titulares de dados pessoais. In: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. *Revista do Advogado*, v. 144, nov. 2019.

FRAZÃO, Ana. *Discriminação algorítmica - Parte II*. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/discriminacao-algoritmica-2-23062021>. Acesso em: 21 out. 2021.

FRAZÃO, Ana. *Discriminação algorítmica - Parte III*. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/discriminacao-algoritmica-3-30062021>. Acesso em: 21 out. 2021.

FRAZÃO, Ana; GOETTENAUER, Carlos. O jogo da imitação jurídica: o direito à revisão de decisões algorítmicas como um mecanismo para a necessária conciliação entre linguagem natural e infraestrutura matemática. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia (org.). *O Direito Civil na Era da Inteligência Artificial*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Cap. 3. p. 45-63.

FRAZÃO, Ana. *Nova LGPD: ainda sobre a eficácia do direito à explicação e à oposição*. Jota. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/nova-lgpd-ainda-sobre-a-eficacia-do-direito-a-explicacao-e-a-oposicao-26122018>. Acesso em: 09 set. 2019.

FRAZÃO, Ana. *Nova LGPD: direito de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados*. Jota. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/nova-lgpd-direito-de-anonimizacao-bloqueio-ou-eliminacao-de-dados-31102018>. Acesso em: 01 out. 2020.

FRAZÃO, Ana. *Nova LGPD: o tratamento dos dados pessoais sensíveis*. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/nova-lgpd-o-tratamento-dos-dados-pessoais-sensiveis-26092018>. Acesso em: 04 dez. 2018.

FRAZÃO, Ana. *Parte VI - Discriminação algorítmica: ciência dos dados como ação política*. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/discriminacao-algoritmica-ciencia-dos-dados-como-acao-politica-21072021>. Acesso em: 10 ago. 2021.

FRAZÃO, Ana. *Parte X - Discriminação algorítmica: como lidar com formalismo e reducionismo dos sistemas?* 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/discriminacao-algoritmica-como-lidar-com-reducionismo-e-formalismo-dos-sistemas-18082021>. Acesso em: 21 set. 2021.

FRAZÃO, Ana. *Parte XIII - Discriminação algorítmica: e o problema do ruído?* 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/discriminacao-algoritmica-e-o-problema-do-ruído-15092021>. Acesso em: 21 out. 2022.

FRAZÃO, Ana. *Parte XV - Discriminação algorítmica: algumas conclusões.* 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/discriminacao-algoritmica-algumas-conclusoes-29092021>. Acesso em: 09 out. 2021.

FRAZÃO, Ana. *Quais devem ser os parâmetros éticos e jurídicos para a utilização da IA?* 2019. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/quais-devem-ser-os-parametros-eticos-e-juridicos-para-a-utilizacao-da-ia-24042019. Acesso em: 20 jun. 2019.

FRIEDMAN, Batya; NISSENBAUM, Helen. Bias in Computer Systems. *ACM Transactions On Information Systems*, [s. l], v. 14, n. 3, p. 330-347, jul. 1996.

GADAMER, Hans-Georg. Homem e linguagem. In: GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II: complementos e índice*. 6. ed. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2011. p. 173-182. (Coleção Pensamento Humano). Tradução de Ênio Paulo Giachini.

GARANTE PER LA PROTEZIONE DEI DATI PERSONALI. *Dati in cambio di soldi: il Garante privacy porta la questione in Europa. Sotto la lente dell'Autorità la app "Weople"*. 2019. Disponível em: <http://www.garanteprivacy.it/web/guest/home/docweb/-/docweb-display/docweb/9126709>. Acesso em: 02 fev. 2020.

GARANTE PER LA PROTEZIONE DEI DATI PERSONALI (Italia). *Ordinanza ingiunzione nei confronti di Deliveroo Italy s.r.l. - 22 luglio 2021 [9685994]*. 2021. Disponível em: <https://www.garanteprivacy.it/home/docweb/-/docweb-display/docweb/9685994>. Acesso em: 12 dez. 2021.

GELLERT, Raphaël; VRIES, Katja de; HERT, Paul de; GUTWIRTH, Serge. A Comparative Analysis of Anti-Discrimination and Data Protection Legislations. In: CUSTERS, Bart; CALDERS, Toon; SCHERMER, Bart; ZARSKY, Tal (ed.). *Discrimination and Privacy in the Information Society: data mining and profiling in large databases*. Heidelberg: Springer Open, 2013. Cap. 4. p. 61-90.

GILLIS, Talia B. The input fallacy. 2021. *Minnesota Law Review*, forthcoming 2022. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3571266>. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3571266. Acesso em: 02 set. 2021.

GOODMAN, Bryce; FLAXMAN, Seth. European Union regulations on algorithmic decision-making and a. Arxiv, [S.L.], p. 1-9, 2016. *ArXiv*. <http://dx.doi.org/10.48550/ARXIV.1606.08813>.

GOVERNO FEDERAL. *Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial*. 2021. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ebia-diagramacao_4-979_2021.pdf. Acesso em: 08 ago. 2021.

GREEN, Ben; CHEN, Yiling. Disparate Interactions. *Proceedings Of The Conference On Fairness, Accountability, And Transparency*, Atlanta, 29 jan. 2019. ACM. <http://dx.doi.org/10.1145/3287560.3287563>.

GREEN, Ben; HU, Lily. *The Myth in the Methodology: towards a recontextualization of fairness in machine learning*. Towards a Recontextualization of Fairness in Machine Learning. 2018. Presented at the Machine Learning: The Debates workshop at the 35 th International Conference on Machine Learning, Stockholm, Sweden. Disponível em: https://econcs.seas.harvard.edu/files/econcs/files/green_icml18.pdf. Acesso em: 09 set. 2021.

GREEN, Ben; VILJOEN, Salomé. Algorithmic Realism: expanding the boundaries of algorithmic thought. *Proceedings Of The 2020 Conference On Fairness, Accountability, And Transparency*, [S.L.], 22 jan. 2020.

GRGIC-HLACA, Nina; REDMILES, Elissa M.; GUMMADI, Krishna P.; WELLER, Adrian. Human Perceptions of Fairness in Algorithmic Decision Making. *Proceedings Of The 2018 World Wide Web Conference On World Wide Web - Www '18*, [S.L.], 2018. ACM Press. <http://dx.doi.org/10.1145/3178876.3186138>.

GROTE, Thomas; BERENS, Philipp. On the ethics of algorithmic decision-making in healthcare. *Journal Of Medical Ethics*, [S.L.], v. 46, n. 3, p. 205-211, 20 nov. 2019. BMJ. <http://dx.doi.org/10.1136/medethics-2019-105586>.

GRUPO DE TRABALHO DO ARTIGO 29 PARA A PROTEÇÃO DE DADOS. *Orientações sobre as decisões individuais automatizadas e a definição de perfis para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679*. 2018. Disponível em: <https://ec.europa.eu/newsroom/article29/items/612053>. Acesso em: 09 set. 2019.

GRUPO DO ARTIGO 29.º PARA A PROTEÇÃO DE DADOS. *Orientações sobre o direito à portabilidade dos dados*. [s.l.], 2017. Disponível em:

https://ec.europa.eu/newsroom/article29/item-detail.cfm?item_id=611233. Acesso em: 17 mar. 2020.

GUIMARÃES, Thayane. *Atores, estratégias e impacto: desafios e aprendizados em 4 anos de enfrentamento à desinformação*. 2020. Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio).

HACKER, Philipp. Teaching fairness to artificial intelligence: existing and novel strategies against algorithmic discrimination under EU Law. *Common Market Law Review*, [S.L.], v. 55, n. 4, p. 1143-1185, 1 ago. 2018. Kluwer Law International BV. <http://dx.doi.org/10.54648/cola2018095>.

HAO, Karen. *This is how AI bias really happens - and why it's so hard to fix*. 2019. MIT Technology Review. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/s/612876/this-is-how-ai-bias-really-happensand-why-its-so-hard-to-fix/>. Acesso em: 22 abr. 2019.

HASSE, Alexa; CORTESI, Sandra; LOMBANA-BERMUDEZ, Andres; GASSER, Urs. *Youth and Artificial Intelligence: Where We Stand*. 2019. Berkman Klein Center for Internet & Society publication. Disponível em: <https://cyber.harvard.edu/publication/2019/youth-and-artificial-intelligence/where-we-stand>. Acesso em: 02. fev. 2021.

HERT, Paul de; PAPAKONSTANTINO, Vagelis; MALGIERI, Gianclaudio; BESLAY, Laurent; SANCHEZ, Ignacio. The right to data portability in the GDPR: Towards user-centric interoperability of digital services. *Computer Law & Security Review*, [s.l.], v. 34, n. 2, p.193-203, abr. 2018. Elsevier BV.

HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição* (Die normativa Kraft der Verfassung). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991. Tradução de Gilmar Mendes.

HILDEBRANDT, Mireille. Profiling and the rule of law. *Identity In The Information Society*, [S.L.], v. 1, n. 1, dez. 2008. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s12394-008-0003-1>.
HILDEBRANDT, Mireille. Who Needs Stories if You Can Get the Data? ISPs in the Era of Big Number Crunching. *Philosophy & Technology*, [S.L.], v. 24, n. 4, p. 371-390, 30 jul. 2011. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s13347-011-0041-8>.

HORA, Nina da. *Ética em IA: a pergunta que não estamos fazendo. a pergunta que não estamos fazendo*. 2022. MIT Technology Review. Disponível em: <https://mittechreview.com.br/etica-em-ia-a-pergunta-que-nao-estamos-fazendo/>. Acesso em: 09 mar. 2022.

HORA, Nina da. *Solucionismo tecnológico não cabe para questões éticas e sociais*. 2022. MIT Technology Review. Disponível em: <https://mittechreview.com.br/solucionismo-tecnologico-nao-cabe-para-questoes-eticas-e-sociais/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

INFORMATION COMMISSIONER'S OFFICE. *Detailed Guidance on Automated Decision-Making and Profiling*. 2018. Disponível em: <https://ico.org.uk/media/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/automated-decision-making-and-profiling-1-1.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2022.

INFORMATION COMMISSIONER'S OFFICE. *What if we want to profile children or make automated decisions about them?* Disponível em: <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/children-and-the-uk-gdpr/what-if-we-want-to-profile-children-or-make-automated-decisions-about-them/>. Acesso em: 03 mar. 2021.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES (IBM). *Extracting business value from the 4 V's of big data*. 2018. Disponível em: <https://www.ibmbigdatahub.com/infographic/extracting-business-value-4-vs-big-data>. Acesso em: 08 jul. 2018.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES (IBM). *The Four V's of Big Data*. 2018. Disponível em: <https://ibm.co/18nYiuo>. Acesso em: 08 jul. 2018.

JIMENE, Camilla do Vale. Reflexões sobre privacy by design e privacy by default: da identificação à positivação. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; OPICE BLUM, Renato (Coord.). *Comentários ao GDPR: Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia*. São Paulo: Ed. RT, 2018.

JONES, Meg Leta. Right to a Human in the loop: political constructions of computer automation & personhood from data banks to algorithms. *Soc. Stud. of Sci.*, v. 47, 2017.

JUNQUEIRA, Thiago. *Tratamento de Dados Pessoais e Discriminação Algorítmica nos Seguros*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. *Noise: A Flaw in Human Judgment*. New York: Little, Brown Spark, 2021.

KAMANN, Hans-Georg; BRAUN, Martin. Recht auf Berichtigung. In: EHMANN, Eugen; SELMAYR, Martin (Org.). DATENSCHUTZ-GRUNDVERORDNUNG BUNDESDATENSCHUTZGESETZ. 2017 apud WACHTER, Sandra; MITTELSTADT, Brent. A right to reasonable inferences: Re-thinking data protection law in the age of Big Data and AI. *Columbia Business Law Review*, New York, v. 2019, n. 1, p. 1-130, abr. 2019.

KAMINSKI, Margot E. The Right to Explanation, Explained. *Berkeley Technology Law Journal*, [S.L.], n. 1, p. 189-218, maio 2019.

KATELL, Michael; YOUNG, Meg; DAILEY, Dharma; HERMAN, Bernease; GUETLER, Vivian; TAM, Aaron; BINTZ, Corinne; RAZ, Daniella; KRAFFT, P. M. Toward situated interventions for algorithmic equity. *Proceedings Of The 2020 Conference On Fairness, Accountability, And Transparency*, [S.L.], p. 45-55, 22 jan. 2020. ACM. <http://dx.doi.org/10.1145/3351095.3372874>.

KAY, John; KING, Mervyn. *Radical Uncertainty: decision-making beyond the numbers*. New York: W. W. Norton & Company, 2021.

KONDER, Carlos Nelson. O tratamento de dados sensíveis à luz da Lei 13.709/2018. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 445-463.

KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. *Dados sensíveis na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: mecanismos de tutela para o livre desenvolvimento da personalidade*. 2019. 118 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito e Inovação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufjf.br:8080/jspui/bitstream/ufjf/11438/1/mariareginadetoncavalcantirigolonkorkmaz.pdf>. Acesso em: 31 maio 2020.

KORKMAZ, Maria Regina Rigolon; SACRAMENTO, Mariana. Direitos do titular de dados. *Revista Eletrônica da PGE- RJ*, [S.L.], v. 4, n. 2, 30 set. 2021. Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. <http://dx.doi.org/10.46818/pge.v4i2.234>.

KNIGHT, Will. The Dark Secret at the Heart of AI. 2017. *MIT Technology Review*. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/s/604087/the-dark-secret-at-the-heart-of-ai/>. Acesso em: 04 abr. 2019.

LARSON, Christina. Who needs democracy when you have data? 2018. *MIT Technology Review*. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/s/611815/who-needs-democracy-when-you-have-data/>. Acesso em: 04 mar. 2019.

LEE, Nicol Turner; RESNICK, Paul; BARTON, Genie. ***Algorithmic bias detection and mitigation***: best practices and policies to reduce consumer harms. Best practices and policies to reduce consumer harms. 2019. Disponível em: <https://www.brookings.edu/research/algorithmic-bias-detection-and-mitigation-best-practices-and-policies-to-reduce-consumer-harms/>. Acesso em: 02 mar. 2022.

LE MOS, Ronaldo; BRANCO, Sérgio. Privacy by Design: conceito, fundamentos e aplicabilidade na LGPD. In: DONEDA, Danilo *et al* (org.). *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Cap. 22.

LEMOS, Ronaldo. Existirá uma IA de fato inteligente? *Folha de São Paulo*. 2021. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/artigos/existira-uma-ia-de-fato-inteligente/>. Acesso em: 05 maio 2021.

LEONARDI, Marcel. Principais bases legais de tratamento de dados pessoais no setor privado. In: SOUZA, Carlos Affonso; MAGRANI, Eduardo; SILVA, Priscilla (Coords.). *Lei Geral de Proteção de Dados*. São Paulo: RT, 2019.

LESSIG, Lawrence. The Architecture of Privacy. *Vanderbilt Entertainment Law And Practice*, Nashville, v. 1, n. 1, p. 56-65, jan. 1999.

LUCENA, Claudio; MAGRANI, Eduardo. *Inteligência artificial, teoria e prática*. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio), 2020.

MACHADO, Diego Carvalho. *A regulação das tecnologias de perfilamento no direito brasileiro: articulando direito e tecnologia para a promoção da proteção de dados desde a concepção*. 2022. 292f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

MACHADO, Diego; DONEDA, Danilo. Proteção de dados pessoais e criptografia: tecnologias criptográficas entre anonimização e pseudonimização de dados. *Revista dos Tribunais*. vol. 998. Caderno Especial. p. 99-128. São Paulo: Ed. RT, dezembro 2018.

MACHADO, Joana de Souza; NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila. Direito, dignidade humana e o lugar da justiça: uma análise da utopia realista de Habermas. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v. 1, n. 103, p. 103-203, jul./dez. 2011.

MAGRANI, Eduardo. *A Internet das Coisas*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018. v. 1.

MAGRANI, Eduardo. *Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade*. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019. p. 1-304.

MAGRANI, Eduardo. *Inteligência Artificial: O que é e como ela pode afetar sua vida*. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio), 2019.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. Dos direitos do titular. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (Coord.). *LGPD: lei geral de proteção de dados comentada*. 2. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Cap. 3. p. 215-245.

MALGIERI, Gianclaudio. Automated decision-making in the EU Member States: the right to explanation and other “suitable safeguards” in the national legislations. *Computer Law & Security Review*, 35, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/334359463_Automated_decision-making_in_the_EU_Member_States_The_right_to_explanation_and_other_suitable_safeguards_in_the_national_legislations. Acesso em: 28 jan. 2022.

MANTELERO, Alessandro. *Can a black box be trusted?* 2018. The Alexander von Humboldt Institute for Internet and Society (HIIG). Disponível em: <https://www.hiig.de/en/can-we-trust-black-box/>. Acesso em: 17 nov. 2020.

MANTELERO, Alessandro. *From Group Privacy to Collective Privacy: Towards a New Dimension of Privacy and Data Protection in the Big Data Era*. In: TAYLOR, Linnet; FLORIDI, Luciano; SLOOT, Bart van Der (org.). *Group Privacy: new challenges of data technologies*. Cham: Springer, 2017. p. 139-158.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum*. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MARRAFON, Marco Aurélio. *Filosofia da linguagem e limites da Inteligência Artificial na interpretação jurídica*. 2019. Constituição e Poder. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-22/constituicao-poder-filosofia-linguagem-limites-ia-interpretacao-juridica>. Acesso em: 01 jun. 2020.

MARRAFON, Marco Aurélio. *Filosofia da linguagem e limites da Inteligência Artificial na interpretação jurídica (parte II)*. 2020. Constituição e Poder. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-08/constituicao-poder-filosofia-limites-ia-interpretacao-juridica-parte-ii>. Acesso em: 23 set. 2020.

MARRAFON, Marco Aurélio; MEDON, Filipe. *Importância da revisão humana das decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados*. 2019. Constituição e Poder. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-09/constituicao-poder-importancia-revisao-humana-decisoes-automatizadas-igpd>. Acesso em: 08 out. 2019.

MARRAFON, Marco Aurélio. *O caráter complexo da decisão em matéria constitucional: discursos sobre a verdade, radicalização hermenêutica e fundação ética na práxis jurisdicional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. *Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARTINS, Pedro. Categorizando Dados em um Contexto de Big Data: Em defesa de uma abordagem funcional. *XXIII Congresso Ibero-Americano de Direito e Informática*, 2019.

MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: reflexões no contexto da lei geral de proteção de dados pessoais. In: DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel; CUEVA, Ricardo Villas Bôas. *Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018): a caminho da efetividade: contribuições para a implementação da LGPD*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 117-126.

MCCARTHY, J. *A proposal for the Dartmouth summer research project on Artificial Intelligence*, 1956. Disponível em: <http://raysolomonoff.com/dartmouth/boxa/dart564props.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2018.

MEDON, Filipe. Decisões automatizadas: o necessário diálogo entre Inteligência Artificial e a proteção de dados pessoais para a tutela de direitos fundamentais. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia (org.). *O Direito Civil na Era da Inteligência Artificial*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Cap. 17. p. 337-372.

MEDON, Filipe. *Inteligência Artificial e Responsabilidade Civil: autonomia, riscos e solidariedade*. Salvador: Juspodivm, 2020.

MENDES, Laura Schertel. *Decisão histórica do STF reconhece direito fundamental à proteção de dados pessoais*. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protECAo-de-dados-pessoais-10052020>. Acesso em: 29 jun. 2020.

MENDES, Laura Schertel Ferreira. Habeas data e autodeterminação informativa. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, [S.L.], v. 12, n. 39, p. 185-216, 26 mar. 2019. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça*. <http://dx.doi.org/10.30899/dfj.v12i39.655>.

MENDES, Laura Schertel. *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental*. São Paulo: Saraiva Educação, 2014. (Série IDP: linha de pesquisa acadêmica).

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação Algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. *Revista Direito Público*, Porto Alegre, v. 16, n. 90, p. 39-64, dez. 2019. Dossiê Proteção de Dados e Inteligência Artificial: Perspectivas Éticas e Regulatórias.

MIRAGEM, Bruno. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e o direito do consumidor. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: RT, nov. 2019.

MITTELSTADT, Brent Daniel; ALLO, Patrick; TADDEO, Mariarosaria; WACHTER, Sandra; FLORIDI, Luciano. The ethics of algorithms: mapping the debate. *Big Data & Society*, [S.L.], v. 3, n. 2, p. 1-21, dez. 2016. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/2053951716679679>.

MITTELSTADT, Brent; RUSSELL, Chris; WACHTER, Sandra. Explaining Explanations in AI. *Proceedings Of The Conference On Fairness, Accountability, And Transparency*, [S.L.], 29 jan. 2019. ACM. <http://dx.doi.org/10.1145/3287560.3287574>.

MONTEIRO, Renato Leite. Existe um direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil? 2018. *Instituto Igarapé*. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Existe-um-direito-a-explicacao-na-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2019.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos de personalidade. In: VIEIRA, José Ribas. *20 anos da constituição cidadã de 1988: efetivação de impasse constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. pp. 369-388.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana, uma leitura civil-constitucional dos danos morais*, Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da Pessoa Humana: estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang. *Constituição, direitos fundamentais e Direito Privado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Por um ensino humanista do direito civil. Rio de Janeiro, a. 1, n. 2. *Civilistica.com: Revista Eletrônica de Direito Civil*, [s. l.], v. 2, n. 1, pp.1-16, dez. 2012. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/02/Bodin-de-Moraes-civilistica.com-a.1.n.2.2012.pdf>. Acesso em: 09 set. 2017.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MULHOLLAND, Caitlin. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da lei geral de proteção de dados (Lei 13.709/18). *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 19, p. 159-180, 2018.

MULHOLLAND, Caitlin; FRAJHOF, Isabella Z. Inteligência Artificial e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Breves anotações sobre o direito à explicação perante a tomada de decisões por meio de *machine learning*. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (Org.). *Inteligência Artificial e Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 263-290.

MULHOLLAND, Caitlin; KREMER, Bianca. Responsabilidade civil por danos causados pela violação do princípio da igualdade no tratamento de dados pessoais. In:

TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia (org.). *O Direito Civil na Era da Inteligência Artificial*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Cap. 26. p. 565-584.

MULHOLLAND, Caitlin. O Direito de não saber como decorrência do direito à intimidade – Comentário ao REsp 1.195.995. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 1, n. 1, jul.-set./2012. Disponível em: <http://civilistica.com/direito-de-nao-saber/>. Acesso em: 08 mar. 2019.

MULHOLLAND, Caitlin. Responsabilidade Civil e processos decisórios autônomos em sistemas de Inteligência Artificial (IA): autonomia, imputabilidade e responsabilidade. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (coords.). *Inteligência Artificial e Direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 325-348.

MULLER, Jerry Z. *The Tyranny of Metrics*. Princeton: Princeton University Press, 2019.

NAÇÕES UNIDAS (Convenção sobre os Direitos da Criança). *Interesse superior da criança*: comentário geral n.º 14 (2013) do comité dos direitos da criança sobre o direito da criança a que seu interesse superior seja tido primacialmente em consideração. Comentário geral n.º 14 (2013) do Comité dos Direitos da Criança sobre o direito da criança a que seu interesse superior seja tido primacialmente em consideração. 2017. Tradução: Pedro D'Orey.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila. As razões da pessoa jurídica e a expropriação da subjetividade. *Civilistica.com*, v. 5, n. 2, p. 1-18, 29 dez. 2016.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; FERNANDES, Elora Raad; KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. A Proteção Integral de Crianças e Adolescentes: desafios jurídicos de uma sociedade hiperconectada. In: Fabiana de Menezes Soares; Thaís de Bessa Gontijo de Oliveira; Paula Carolina de Oliveira Azevedo da Mata. (Org.). *Ciência, Tecnologia e Inovação: Políticas & Leis*. 305ed. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019, v. 1, p. 283-304.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; GIOVANINI, Carolina Fiorini Ramos. Dados não pessoais: a retórica da anonimização no enfrentamento à covid-19 e o privacywashing. *Internet & Sociedade*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 126-149, 22 nov. 2021.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. A normatividade dos dados sensíveis na Lei Geral de Proteção de Dados: ampliação conceitual e proteção da pessoa humana. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 63-85, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/5479/pdf>. Acesso em: 09 out. 2019.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. Autonomia privada, portabilidade de dados pessoais e planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). *Arquitetura do Planejamento Sucessório*. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 659-674. Tomo II.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; KORKMAZ, Maria Regina Rigolon. Decisões Automatizadas e a Proteção de Crianças e Adolescentes. In: LATERÇA, Priscilla Silva; FERNANDES, Elora; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; BRANCO, Sérgio. *Privacidade e Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes*. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro; Obliq, 2021. p. 107-137.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon; FERNANDES, Elora Raad. Portabilidade e proteção de dados pessoais: tensões entre pessoa e mercado. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 10, n. 1, 2021. Disponível em: <http://civilistica.com/portabilidade-e-protecao-de-dados-pessoais/>. Acesso em: 03 maio 2021.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. Variações do Direito ao Esquecimento no Superior Tribunal de Justiça: um estudo de caso do Recurso Especial n. 1.660.168/RJ. *Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva*, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 59-82, jun. 2019.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; LOPES, Giovana F. Peluso. Da personalidade eletrônica à classificação de riscos na inteligência artificial. *Revista Teoria Jurídica Contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 1-26, 2021.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na Robótica e na Inteligência Artificial. *PENSAR*, v. 25, p. 1-14, 2020.

NISSENBAUM, Helen. *Privacy in context: technology, policy, and the integrity of social life*. Stanford: Stanford University Press, 2010.

NUNES, Pablo. *Levantamento revela que 90,5% dos presos por monitoramento facial no Brasil são negros*. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/11/21/presos-monitoramento-facial-brasil-negros/>. Acesso em: 19 set. 2020.

OBERMEYER, Ziad; POWERS, Brian; VOGELI, Christine; MULLAINATHAN, Sendhil. Dissecting racial bias in an algorithm used to manage the health of populations. *Science*, [S.L.], v. 366, n. 6464, p. 447-453, 25 out. 2019. American Association for the Advancement of Science (AAAS). <http://dx.doi.org/10.1126/science.aax2342>.

OLHEDE, S. C.; WOLFE, P. J. The growing ubiquity of algorithms in society: implications, impacts and innovations. *Philosophical Transactions Of The Royal Society A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences*, [S.L.], v. 376, n. 2128, p. 1-16, 6 ago. 2018. The Royal Society. <http://dx.doi.org/10.1098/rsta.2017.0364>.

OLIVEIRA, Samuel R. de. *Sorria, Você Está Sendo Filmado!:* repensando direitos da era do reconhecimento facial. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

O'NEIL, Cathy. *Weapons of math destruction: how Big Data increases inequality and threatens democracy.* New York: Broadway Books, 2017.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). *Recommendation of the Council on Artificial Intelligence*, OECD/LEGAL/0449. p. 7-8.

¹ Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/declaracao-de-osaka-dos-lideres-do-g20. Acesso em: 09 set. 2020.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Working Party on Security and Privacy in the Digital Economy.* 2014. Disponível em: [https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=dsti/iccp/reg\(2014\)3&doclan guage=en](https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=dsti/iccp/reg(2014)3&doclan guage=en). Acesso em: 01 dez. 2020.

OTTERLO, Van. A machine learning view on profiling. In: HILDEBRANDT, M.; DE VRIES, K. (Eds.) *Privacy, due process and the computational turn: philosophers of law meet philosophers of technology.* Abingdon: Routledge, 2013.

PAGALLO, Ugo. *La tutela della privacy negli Stati Uniti d'America e in Europa.* Milano: Giuffrè Editore, 2008.

PAGALLO, Ugo. Vital, Sophia, and Co.: the quest for the legal personhood of robots. *Information*, Basel, v. 9, n. 230, p. 1-11, set. 2018. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2078-2489/9/9/230>. Acesso em: 03 mar. 2022.

PAGALLO, Ugo. *The laws of robots: crimes, contracts, and torts.* Heidelberg: Springer, 2013.

PALHARES, Felipe. *Revisão de decisões automatizadas.* 2019. Jota. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/revisao-de-decisoes-automatizadas-29092019>. Acesso em: 01 out. 2021.

PARASCHAKIS, Dimitris. Towards an ethical recommendation framework. *2017 11Th International Conference On Research Challenges In Information Science (Rcis)*, [S.L.], maio 2017. IEEE. <http://dx.doi.org/10.1109/rcis.2017.7956539>.

PARISER, Eli. *O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você.* Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 287 p.

PARLAMENTO EUROPEU; CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2022/868 relativo à governação europeia de dados e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 (Regulamento Governação de Dados) (Texto. 2022. Disponível em:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R0868&from=EN>. Acesso em: 28 jun. 2022.

PARLAMENTO EUROPEU. *Resolução do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre a inteligência artificial na era digital (2020/2266(INI))*. 2022. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0140_PT.html. Acesso em: 28 jun. 2022.

PASQUALE, Frank. *The Black Box Society: The Secret Algorithms That Control Money and Information*. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

PASQUALE, Frank. *New Laws of Robotics: defending human expertise in the age of AI*. Cambridge; London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2020.

PERLINGIERI, Pietro. *La persona e i suoi diritti*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2005.

PERLINGIERI, Pietro. Normas constitucionais nas relações privadas. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2019/04/Perlingieri-civilistica.com-a.8.n.1.2019.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2019.

PERLINGIERI, Pietro. *O Direito Civil na Legalidade Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar: 2008. Tradução: Maria Cristina De Cicco.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*. 3. Ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. Tradução: Maria Cristina De Cicco.

PETRUCCELLI, José Luís. Raça, identidade, identificação: abordagem histórica conceitual. In: PETRUCCELLI, José Luís; SABOIA, Ana Lucia (Org.). *Características Étnico-Raciais da População: Classificações e Identidades*. V. 2. IBGE: Rio de Janeiro, 2013.

PORTUGAL. *Lei da Protecção de Dados Pessoais*. 1998. Disponível em: https://www.cnpd.pt/bin/legis/nacional/lei_6798.htm. Acesso em: 09 jul. 2019.

POWLES, Julia; NISSENBAUM, Helen. *The Seductive Diversion of 'Solving' Bias in Artificial Intelligence*. 2018. Disponível em: <https://medium.com/s/story/the-seductive-diversion-of-solving-bias-in-artificial-intelligence-890df5e5ef53>. Acesso em: 05 jun. 2019.

PURTOVA, Nadezhda. The law of everything. Broad concept of personal data and future of EU data protection law. *Law, Innovation and Technology*, v. 10, n. 1, p. 48-53, 2018.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Mensagem n.º 288, de 8 de julho de 2019*. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Msg/VEP/VEP-288.htm. Acesso em: 09 ago. 2019.

QUARESMA, Alexandre. *Inteligência artificial e bioevolução: Ensaio epistemológico sobre organismos e máquinas*. Dissertação de mestrado pelo programa de pós-graduação em Tecnologias da Inteligência e Design Digital (TIDD), pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

QUINELATO, João; KORKMAZ, Maria Regina Rigolon. Funções Punitiva e Preventiva da Responsabilidade Civil: (in)compatibilidades com a responsabilidade civil brasileira. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. *Relações Patrimoniais: contratos, titularidades e responsabilidade civil*. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 275-304.

READ, Sara Merken 1 Min. *New Mexico AG seeks to revive children's privacy lawsuit against Google*. 2020. Reuters. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/dataprivacy-google-newmexico-idUSL1N2IG2G2>. Acesso em: 02 abr. 2021.

RESTA, Giorgio. La "morte" digitale. *Il Diritto Dell'informazione e Dell'informatica*, Milano, v. 30, n. 6, p. 891-920, [s. n.] 2014. Giuffrè Editore.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância*. A privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda.

RODOTÀ, Stefano. Entrevista à RTDC. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 11, jul.-set. 2002, pp. 225–308. Entrevista concedida a Danilo Doneda.

RODOTÀ, Stefano. *Il diritto di avere diritti*. 8. Ed. Bari: Laterza, 2012.

RODOTÀ, Stefano. *Il mondo nella rete: Quali i diritti, quali i vincoli*. Roma: Laterza & Figli – Gruppo Editoriale L'Espresso, 2019.

RODOTÀ, Stefano. La dignità della persona. *Scuola di Cultura Costituzionale*, 14 gennaio 2011. Disponível em: <https://www.unipd.it/scuolacostituzionale/documenti/2011/La%20dignita%20della%20persona%20-%20Rodota.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2018.

RODOTÀ, Stefano. *La rivoluzione della dignità*. Napoli: La Scuola di Pitagora Editrice, 2013.

RODOTÀ, Stefano. Persona, libertà, tecnologia. *Diritto & Questione Pubbliche*. n. 5, 2005. Disponível em:

http://www.dirittoequestionipubbliche.org/page/2005_n5/mono_S_Rodota.pdf. Acesso em: 28 jul. 2018.

RODOTÀ, Stefano. Por que é necessária uma Carta de Direitos da Internet?. Trad. Bernardo Diniz Accioli de Vasconcellos e Chiara Spadaccini de Teffé. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 4, n. 2, jul.-dez./2015. Disponível em: <http://civilistica.com/por-que-e-necessaria-uma-carta-de-direitos-da-internet/>. Acesso em: 01 set. 2017.

RODOTÀ, Stefano. Transformações do corpo. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 19, pp. 91-107, 2004.

ROIG, Antoni. Safeguards for the right not to be subject to a decision based solely on automated processing (Article 22 GDPR). *European Journal Of Law And Technology*, [s. l], v. 8, n. 3, p. 1-17, 2017.

ROUVROY, Antoinette. "'Of Data and Men'. Fundamental Rights and Freedoms in a World of Big Data." *Council of Europe, Directorate General of Human Rights and Rule of Law*. vol. T- PD-BUR (2015) 09REV, 2016, p. 1-37.

ROUVROY, Antoinette; ALMEIDA, Maria Cecília Pedreira de; ALVES, Marco Antonio Sousa. Entrevista com Antoinette Rouvroy. *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea*, [S.L.], v. 8, n. 3, p. 15-28, 31 jan. 2021. Biblioteca Central da UNB. <http://dx.doi.org/10.26512/rfmc.v8i3.36223>.

RUBEL, Alan; CASTRO, Clinton; PHAM, Adam. Agency Laundering and Information Technologies. *Ethical Theory And Moral Practice*, [S.L.], v. 22, n. 4, p. 1017-1041, ago. 2019. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s10677-019-10030-w>.

RUFFOLO, Ugo (Org.). *Intelligenza artificiale e responsabilità*. Milano: Giuffrè, 2017.

RUSSELL, N. Cameron; REIDENBERG, Joel R.; MARTIN, Elizabeth; NORTON, Thomas. Transparency and the Marketplace for Student Data. *Ssrn Electronic Journal*, [S.L.], n. 4, p. 1-34, jun. 2018. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3191436>.

RUSSELL, Stuart. *Human Compatible: artificial intelligence and the problem of control*. New York: Penguin Books, 2019.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. *Inteligência artificial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SABA, Walid. S. *Machine Learning Won't Solve Natural Language Understanding*. The Gradient. Disponível em: <https://thegradient.pub/machine-learning-wont-solve-the-natural-language-understanding-challenge/>. Acesso em: 09 set. 2021.

SALLES, Raquel Bellini de Oliveira. *A cláusula geral de responsabilidade civil objetiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SANDVIG, Christian; HAMILTON, Kevin; KARAHALIOS, Karrie; LANGBORT, Cedric. *Auditing Algorithms: research methods for detecting discrimination on internet platforms*. Research Methods for Detecting Discrimination on Internet Platforms. 2014. Paper presented to “Data and Discrimination: Converting Critical Concerns into Productive Inquiry,” a preconference at the 64th Annual Meeting of the International Communication Association.

SARLET, Ingo Wolfgang. Neoconstitucionalismo e influência dos direitos fundamentais no direito privado: algumas notas sobre a evolução brasileira. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 1, n. 1, jul.- set./2012. Disponível em: <http://civilistica.com/neoconstitucionalismo/>. Acesso em: 09 set. 2017.

SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; CALDEIRA, Cristina. O consentimento informado e a proteção de dados pessoais de saúde na internet: uma análise das experiências legislativas de Portugal e do Brasil para a proteção integral da pessoa humana. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/o-consentimento-informado-e-a-protecao/>. Acesso em: 09 abr. 2019.

SCHREIBER, Anderson. Direito ao Esquecimento e Proteção de Dados Pessoais na Lei 13.709/2018: distinções e potenciais convergências. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Org.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 367-384.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da Personalidade*. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SCHREIBER, Anderson. *Novos Paradigmas da Responsabilidade Civil*. 6. Ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

SCHREIBER, Anderson. *PEC 17/19: Uma Análise Crítica*. 2019. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/pec-1719-uma-analise-critica/18345>. Acesso em: 26 ago. 2019.

SCHREIBER, Anderson. Responsabilidade Civil na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz (org.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2020. Cap. 16. p. 319-338.

SCHULZ, Wolfgang; POLSTER, Anne-Kristin. *Algorithmic decision making and human rights*. Digital Society Blog. The Alexander von Humboldt Institute for Internet and Society (HIIG). Disponível em: <https://www.hiig.de/en/algorithmic-decision-making-human-rights/>. Acesso em: 17 nov. 2020.

SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. São Paulo: Edipro, 2016.

SEARLE, John. *Mente, Cérebro e Ciência*. Lisboa: Biblioteca de Filosofia Contemporânea, 2019. Tradução: Artur Morão.

SEARLE, John R. Minds, brains, and programs. *The Behavioral And Brain Sciences*, Cambridge, v. 3, n. 3, p. 417-457, 1980. Cambridge University Press. Printed in the United States of America.

SELBST, Andrew D.; BOYD, Danah; FRIEDLER, Sorelle A.; VENKATASUBRAMANIAN, Suresh; VERTESI, Janet. Fairness and Abstraction in Sociotechnical Systems. *Proceedings Of The Conference On Fairness, Accountability, And Transparency*, [S.L.], p. 59-68, 29 jan. 2019. ACM. <http://dx.doi.org/10.1145/3287560.3287598>.

SELBST, Andrew D; POWLES, Julia. Meaningful information and the right to explanation. *International Data Privacy Law*, [s.l.], v. 7, n. 4, p. 233-242, 1 nov. 2017. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/idpl/ix022>.

SILVA, Nilton Correa da. Inteligência Artificial. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (org.). *Inteligência Artificial e Direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 35-52.

SILVA, Priscilla; MEDEIROS, Juliana. *A polêmica da revisão (humana) sobre decisões automatizadas*. 2019. Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio). Disponível em: <https://feed.itsrio.org/a-polêmica-da-revisão-humana-sobre-decisões-automatizadas-a81592886345>. Acesso em: 06 jan. 2020.

SILVA, Priscilla Regina. Os direitos dos titulares de dados. In: MULHOLLAND, Caitlin (org.) *LGPD e o Novo Marco Normativo no Brasil*. Porto Alegre: Arquipélago, 2020.

SILVA, Tarcizio. *Linha do Tempo do Racismo Algorítmico: casos, dados e reações*. casos, dados e reações. 2022. Disponível em: <https://tarciziosilva.com.br/blog/destaques/posts/racismo-algoritmico-linha-do-tempo/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

SIMITIS, Spiros. Privacy—An Endless Debate? *California Law Review*, Berkeley, v. 98, n. 6, p.1989-2005, dez. 2010. p. 1996.

SINGER, Natasha; WAKABAYASHI, Daisuke. *New Mexico Sues Google Over Children's Privacy Violations*. 2020. The New York Times. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/02/20/technology/new-mexico-google-lawsuit.html>. Acesso em: 09 mar. 2021.

SOLOVE, Daniel J. The Myth of the Privacy Paradox. *The George Washington Law Review*, [S.L.], v. 89, n. 1, p. 1-51, jan. 2021.

SOMAINI, Laura. The right to data portability and user control: ambitions and limitations. *Rivista di Diritto Dei Media*, Milano, v. 2018, n. 3, p.1-27, out. 2018. Disponível em: <http://www.medialaws.eu/rivista/the-right-to-data-portability-and-user-control-ambitions-and-limitations/>. Acesso em: 02 fev. 2020.

SOUZA, Carlos Affonso. *Eles sabem quem é você?* Entenda o monitoramento de celulares na quarentena. Disponível em: <https://tecfront.blogosfera.uol.com.br/2020/04/17/eles-sabem-quem-e-voce-entenda-o-monitoramento-de-celulares-na-quarentena/>. Acesso em: 14 fev. 21.

SOUZA, Carlos Affonso; PERRONE, Christian; MAGRANI, Eduardo. O direito à explicação entre a experiência europeia e a sua positivação na LGPD. In: DONEDA, Danilo *et al* (org.). *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Cap. 12. p. 243-270.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. Segurança e Sigilo dos Dados Pessoais: primeiras impressões à luz da Lei 13.709/2018. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Org.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 417-441.

SOUZA, Eduardo Nunes de; SILVA, Rodrigo da Guia. Direitos do titular de dados pessoais na Lei 13.709/2018: uma abordagem sistemática. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Org.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 243-286.

SUNSTEIN, Cass R. Algorithms, Correcting Biases. *Social Research*, [s. l], v. 86, n. 2, p. 499-511, summer 2019. Published by Johns Hopkins University Press.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Segunda Seção, REsp 1.419.697/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julg. 12.11.2014.

STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre hermenêutica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996. (Coleção Filosofia, n. 40)

STRUCHINER, Noel; HANNIKAINEN, Ivar. A insustentável leveza do ser: sobre arremesso de anões e o significado do conceito de dignidade da pessoa humana a partir de uma perspectiva experimental. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <http://civilistica.com/a-insustentavel-leveza-do-ser/>. Acesso em: 08 set. 2017.

TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. Tradução: Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

TAYLOR, Linnet; FLORIDI, Luciano; SLOOT, Bart van Der. Introduction: a new perspective on privacy. In: TAYLOR, Linnet; FLORIDI, Luciano; SLOOT, Bart van Der (org.). *Group Privacy: new challenges of data technologies*. Cham: Springer, 2017. p. 1-12.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. A categoria especial dos dados sensíveis: fundamentos e contornos. In: SCHREIBER, Anderson; MONTEIRO FILHO, Carlos Edson do Rêgo; OLIVA, Milena Donato (org.). *Problemas de Direito Civil: homenagem aos 30 anos de cátedra do Professor Gustavo Tepedino por seus orientandos e ex-orientandos*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Cap. 6. p. 97-123.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; FERNANDES, Elora Raad. Tratamento de dados sensíveis por tecnologias de reconhecimento facial: proteção e limites. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia (org.). *O Direito Civil na Era da Inteligência Artificial*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Cap. 15. p. 283-315.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Proteção de dados de crianças e adolescentes. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 144, p. 54-59, nov. 2019.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 9, n. 1, 2020. Disponível em: <http://civilistica.com/tratamento-de-dados-pessoais-na-lgpd/>. Acesso em: 14 maio 2021.

TEGMARK, Max. *Life 3.0: being human in the age of artificial intelligence*. New York: Alfred A. Knopf, 2017.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RETTORE, Anna Cristina de Carvalho. A autoridade parental e o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 505-530.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 23-58.

TEPEDINO, Gustavo. Liberdades, tecnologia e teoria da interpretação. *Revista Forense*, vol. 419, 2014.

TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e direito civil na construção unitária do ordenamento. In: *Temas de Direito Civil*, t. III, Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 03-19.

TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre os princípios contratuais e a relatividade dos contratos. *Revista de Direito Renovar*, Rio de Janeiro, v. 46, p. 41-52, 2015.

TEPEDINO, Gustavo. O papel atual da doutrina do direito civil entre o sujeito e a pessoa. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coords.). *O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 17-35.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. Personalidade e capacidade na legalidade constitucional. In: *Pessoa e mercado sob a metodologia do direito civil-constitucional*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, vol. 1, 2016, pp. 227-248.

TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo Guia da. Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil. *Revista Brasileira de Direito Civil*, [S.L.], v. 21, n. 02, p. 61-86, 2019. Instituto Brasileiro de Direito Civil - IBDCivil. <http://dx.doi.org/10.33242/rbdc.2019.03.004>.

TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiata Spadaccini de. Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 287-322.

TROIANO, Stefano. Il diritto alla portabilità dei dati personali. In: GALGANO, Nadia Zorzi (Org.). *Persona e mercato dei dati. Riflessioni sul GDPR*. Milano: Cedam, 2019. Cap. 7. p. 195-218. E-book.

TSAMADOS, Andreas; AGGARWAL, Nikita; COWLS, Josh; MORLEY, Jessica; ROBERTS, Huw; TADDEO, Mariarosaria; FLORIDI, Luciano. The ethics of algorithms: key problems and solutions. *AI & Society*, [S.L.], 20 fev. 2021. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s00146-021-01154-8>.

TURILLI, Matteo; FLORIDI, Luciano. The ethics of information transparency. *Ethics And Information Technology*, [S.L.], v. 11, n. 2, p. 105-112, 10 mar. 2009. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s10676-009-9187-9>.

TURING, Alan M. Computing Machinery and Intelligence. *Mind*. Vol. 49. 1950. p. 433-460.

UNESCO – UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. *Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence*. Adotada em 24 de novembro de 2021 pela Conferência Geral da Unesco. Disponível em: <https://en.unesco.org/artificial-intelligence/ethics#recommendation>. Acesso em: 12 dez. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*. Nice, 2000. Disponível em: <https://www.cnpd.pt/bin/legis/internacional/CARTAFUNDAMENTAL.pdf>. Acesso em: 09 out. 2017.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016. 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016L0943&from=EN>. Acesso em: 09 out. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. *Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de outubro de 2020, que contém recomendações à Comissão sobre o regime de responsabilidade civil aplicável à inteligência artificial (2020/2014(INL))*. Estrasburgo, 20 out. 2020. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0276_PT.html. Acesso em: 08 abr. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. *Resolução do Parlamento Europeu que contém Recomendações à Comissão Sobre Disposições de Direito Civil Sobre Robótica (2015/2103(INL))*. Estrasburgo, 16 fev. 2017. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html?redirect. Acesso em: 08 abr. 2018.

UNITED NATIONS. Committee on the Rights of the Child. *Convention on the Rights of the Child - General comment No. 25 (2021) on children's rights in relation to the digital environment*. 2021. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC/C/GC/25&Lang=en. Acesso em: 29 mar. 2021.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT GROUP. *Data Privacy, Ethics and Protection: guidance note on big data for achievement of the 2030 agenda*. Guidance Note on Big Data For Achievement of the 2030 Agenda. 2017. Disponível em: <https://unsdg.un.org/resources/data-privacy-ethics-and-protection-guidance-note-big-data-achievement-2030-agenda>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. General Assembly. *Artificial intelligence and privacy, and children's privacy - Report of the Special Rapporteur on the right to privacy, Joseph A. Cannataci*. 2021. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G21/015/65/PDF/G2101565.pdf?OpenElement>. Acesso em: 29 mar. 2021.

VAN OTTERLO, Martijn. A machine learning view on profiling. In: HILDEBRANDT, M.; DE VRIES, K. (Eds.) *Privacy, due process and the computational turn: philosophers of law meet philosophers of technology*. Abingdon: Routledge, 2013. p. 41-64.

VERONESE, Alexandre. Os direitos de explicação e oposição frente às decisões totalmente automatizadas: comparando o RGPD da União Europeia com a LGPD

brasileira. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 385-415.

VIOLA, Mario; DONEDA, Danilo; CÓRDOVA, Yasodara; ITAGIBA, Gabriel. Entre a privacidade e a liberdade de informação e expressão: existe um direito ao esquecimento no Brasil? In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (coords.). *O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 361-380.

WACHTER, Sandra. Affinity Profiling and Discrimination by Association in Online Behavioral Advertising. *Berkeley Technology Law Journal*, [S.L.], v. 35, n. 2, p. 367-430, 2021. Berkeley Technology Law Journal.
<http://dx.doi.org/10.15779/Z38JS9H82M>.

WACHTER, Sandra; MITTELSTADT, Brent. A right to reasonable inferences: Rethinking data protection law in the age of Big Data and AI. *Columbia Business Law Review*, New York, v. 2019, n. 1, p. 1-130, abr. 2019.

WACHTER, Sandra; MITTELSTADT, Brent; FLORIDI, Luciano. Why a Right to Explanation of Automated Decision-Making Does Not Exist in the General Data Protection Regulation. *International Data Privacy Law*, [s.l.], v. 7, n. 2, pp. 76-99, may 2017. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/idpl/ix005>.

WACHTER, Sandra; MITTELSTADT, Brent; RUSSELL, Chris. Counterfactual Explanations Without Opening the Black Box: automated decisions and the GDPR. *Harvard Journal Of Law & Technology*, Cambridge, v. 31, n. 2, p. 841-887, 2018. Disponível em: <https://jolt.law.harvard.edu/assets/articlePDFs/v31/Counterfactual-Explanations-without-Opening-the-Black-Box-Sandra-Wachter-et-al.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2020.

WACHTER, Sandra. *The Other Half of the Truth: staying human in an algorithmic world*. Staying human in an algorithmic world. 2019. This article is part of the Forum Network series on Digitalisation and reflects on discussions at OECD Forum 2019. Disponível em: <https://www.oecd-forum.org/posts/49761-the-other-half-of-the-truth-staying-human-in-an-algorithmic-world>. Acesso em: 01 fev. 2021.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. *The Right to Privacy*. Harvard Law Review, Boston, v. 4, n. 5, 15 dez. 1890.

WILLIAMS, Betsy Anne; BROOKS, Catherine F.; SHMARGAD, Yotam. How Algorithms Discriminate Based on Data They Lack: challenges, solutions, and policy implications. *Journal Of Information Policy*, [s. l.], v. 8, p. 78-115, 2018. Penn State University Press.

WIMMER, Miriam. *Perspectivas sobre a atuação da ANPD*. 12º Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais - Keynote 3, promovido pelo Comitê Gestor da

Internet no Brasil (CGI.br) e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QQO2QkHMLi8>. Acesso em: 12 jan. 2022.

WU, Tim. *The Master Switch: the rise and fall of information empires*. New York: Knopf, 2011.

ZANATTA, Rafael A. F. Perfilização, Discriminação e Direitos: do código de defesa do consumidor à lei geral de proteção de dados pessoais. [S.L.], p. 1-26, 2019. No prelo. <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.33647.28328>.

ZANATTA, Rafael. *Pontuação de Crédito e Direitos dos Consumidores: o desafio brasileiro*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, 2017.

ZARSKY, Tal. Incompatible: The GDPR in the Age of Big Data. *Selton Hall Law Review*, New Jersey, v. 47, p. 995-1020, 2017.

ZARSKY, Tal. Transparency in Data Mining: from theory to practice. In: CUSTERS, Bart; CALDERS, Toon; SCHERMER, Bart; ZARSKY, Tal. *Discrimination and Privacy in the Information Society: data mining and profiling in large databases*. Berlin: Springer, 2013. p. 301-324.

ZARSKY, Tal. Transparent predictions. *University of Illinois Law Review*, Champaign, v. 2013, n. 4, p. 1503-1570, 2013.

ZIOSI, Marta; HEWITT, Benjamin; JUNEJA, Prathm; TADDEO, Mariarosaria; FLORIDI, Luciano. Smart Cities: mapping their ethical implications. *SSRN Electronic Journal*, [S.L.], p. 1-35, 2022. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4001761>.

ZLIOBAITE, Indre; CUSTERS, Bart. *Using Sensitive Personal Data May Be Necessary for Avoiding Discrimination in Data-Driven Decision Models*. 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3047233.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. New York: PublicAffairs, 2019.